



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-01-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114032025**

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, órgão da Administração Pública direta, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia inscrita no **CNPJ sob o nº 13.702.238/0001-00**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sob o regime de execução indireta por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, fundamentada na Lei nº 14.133/2021.

1.2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza urbana no âmbito do Município de Barra do Mendes-BA, abrangendo um conjunto integrado e sistemático de operações técnicas especializadas, contemplando coleta de resíduos sólidos domiciliares, varrição manual de vias e logradouros públicos, serviços especiais complementares e implementação de programa educacional ambiental, conforme especificações técnicas detalhadas neste Edital e seus anexos.

1.3. MODO DE DISPUTA:

Fechado e Aberto, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global.

1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) meses.

1.6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

60 (sessenta) meses, admitida prorrogação nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**1.7. CONDUÇÃO DO CERTAME:**

A presente licitação será processada através do sistema eletrônico <https://www.bll.org.br>, sendo conduzida por Agente de Contratação designado pelo Portaria nº 07/2025.

1.8. SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:

Data: 01 de abril de 2025

Horário: 10:00 (horário de Brasília)

Local: <https://www.bll.org.br>

Início do acolhimento de proposta: 18/03/2025 às 09:00H

Fim do acolhimento de proposta: 31/03/2025 às 10:00H

Início de Disputa: 01/04/2025 às 10:00H

1.9. CONTATOS:

Setor de Licitações

Endereço: Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia

E-mail: licitacoes@barradomendes.ba.gov.br

Horário de atendimento: de 08:00 às 15:00 Hs

Responsável: Janaina Pereira de Sousa Barreto

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza urbana no âmbito do Município de Barra do Mendes-BA, abrangendo um conjunto integrado e sistemático de operações técnicas especializadas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas técnicas setoriais aplicáveis.

1.2. O escopo contratual compreende a execução articulada e coordenada das seguintes operações técnicas especializadas, dimensionadas conforme estudos preliminares que fundamentam a presente contratação: processamento anual de 3.825,60 toneladas de resíduos sólidos domiciliares, mediante sistema de coleta regular em conformidade com as normas técnicas vigentes; execução de 36.960 horas anuais de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, observando cronograma específico de atendimento territorial; realização de 50.160 horas anuais de serviços especiais complementares, incluindo atividades de capinação, roçada e limpeza de bocas de lobo; implementação de programa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



estruturado de educação ambiental, contemplando 12 campanhas anuais de conscientização comunitária.

1.3. A estruturação técnica do objeto fundamenta-se em diagnóstico específico das características demográficas, urbanísticas e operacionais do município, tendo sido estabelecidos parâmetros quantitativos e qualitativos que asseguram o adequado dimensionamento dos serviços e sua conformidade com as diretrizes fixadas na Política Nacional de Resíduos Sólidos. O planejamento operacional considera as peculiaridades territoriais e as demandas sazonais que impactam a execução dos serviços, visando assegurar a manutenção permanente das condições adequadas de salubridade urbana.

1.4. A execução contratual demandará a disponibilização de estrutura operacional específica, compreendendo frota adequadamente dimensionada para processamento do volume previsto de resíduos, equipamentos técnicos para realização dos serviços complementares, e infraestrutura administrativa para suporte às operações, incluindo base operacional no município dotada de instalações compatíveis com o escopo contratual. Os veículos e equipamentos deverão observar idade máxima de cinco anos, assegurando eficiência operacional e minimização dos impactos ambientais decorrentes das atividades.

1.5. A presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia de natureza continuada, conforme definição estabelecida no Art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a possibilidade de estabelecimento de padrões objetivos de desempenho e qualidade, com especificações usuais praticadas no mercado. A execução dos serviços observará critérios técnicos específicos, estabelecidos com fundamento nas normas setoriais e na legislação ambiental vigente, visando assegurar a efetiva preservação das condições de salubridade urbana no município.

2. DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

2.1. O Município de Barra do Mendes-BA, em conformidade com o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, enquadra-se na hipótese de dispensa da divulgação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando que sua população, segundo dados oficiais do último censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2022, totaliza 13.836 habitantes, com densidade demográfica de 9,63 habitantes por quilômetro quadrado, configurando-se, portanto, como município com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes.

2.2. A publicidade dos atos relacionados ao presente procedimento licitatório será assegurada mediante divulgação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-BA, observando-



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



se rigorosamente os prazos estabelecidos no art. 54 da Lei nº 14.133/2021. A disponibilização do edital e seus anexos ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de apresentação das propostas, assegurando-se amplo acesso aos interessados.

2.3. O registro documental das publicações realizadas será mantido nos autos do processo administrativo, incluindo data, veículo e conteúdo divulgado, permitindo a verificação do cumprimento dos requisitos legais de publicidade. Todas as alterações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido quando a modificação afetar a formulação das propostas.

2.4. Os resultados e demais atos decorrentes do presente certame serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município, garantindo-se a transparência e o acesso público às informações, em estrita observância aos princípios da publicidade e eficiência administrativa que regem as contratações públicas.

2.5. A dispensa de divulgação no PNCP, fundamentada no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, não exime a Administração Municipal do cumprimento dos demais requisitos de transparência e publicidade estabelecidos na legislação, assegurando-se o regular processamento do certame mediante adequada disponibilização das informações essenciais à participação dos interessados.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. A estimativa do valor contratual fundamenta-se em criteriosa análise técnica, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O processo de precificação contemplou pesquisa abrangente no mercado setorial, análise de contratos similares em execução na administração pública e avaliação detalhada da composição dos custos operacionais envolvidos na prestação dos serviços.

3.2. Em conformidade com o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se para o presente certame a adoção do orçamento sigiloso, mantendo-se a confidencialidade do valor estimado até a fase de julgamento das propostas. Esta opção metodológica fundamenta-se na necessidade de preservação da competitividade do procedimento licitatório e na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.3. A análise de aceitabilidade das propostas observará metodologia específica de controle, contemplando a verificação da composição analítica dos custos unitários aplicáveis, considerando as características técnicas do objeto e as condições operacionais de execução. A precificação considerou os elementos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



técnicos constitutivos, incluindo custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos incidentes e demais componentes necessários à plena execução dos serviços.

3.4. O orçamento estimado será divulgado imediatamente após o encerramento da fase de lances, permitindo a análise objetiva da aceitabilidade das propostas apresentadas e assegurando a transparência necessária ao processo licitatório, em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

3.5. A preservação do sigilo do orçamento estimado fundamenta-se no estímulo à formulação de propostas efetivamente baseadas na realidade mercadológica e na estrutura de custos própria de cada licitante, evitando-se o direcionamento artificial dos valores ofertados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-BA, durante o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 801- - Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

Ação: 2107 – Gestão do Departamento de Limpeza Pública

Elemento: 3390.34 – Outras Despesa de Pessoal decorrente de Terceirização

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados Impostos

4.2. O comprometimento dos recursos orçamentários está fundamentado na Lei Orçamentária Anual vigente, com adequada previsão financeira para cobertura das obrigações decorrentes da execução contratual no presente exercício, observando-se a programação estabelecida no cronograma de desembolso fixado no planejamento da contratação.

4.3. A execução contratual no âmbito dos exercícios financeiros subsequentes subordina-se à efetiva consignação de dotações orçamentárias correspondentes na respectiva Lei Orçamentária Anual, em observância ao princípio da anualidade orçamentária e às disposições do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A Administração Municipal procederá anualmente à reserva dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, mediante emissão tempestiva das notas de empenho correspondentes, assegurando a continuidade da prestação dos serviços essenciais de limpeza urbana.

4.5. O controle da execução orçamentário-financeira observará sistemática específica de acompanhamento, contemplando o registro analítico das despesas realizadas e a verificação permanente da disponibilidade de recursos para cobertura das obrigações vincendas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento no sistema eletrônico constitui requisito indispensável para participação no certame, fundamentando-se no art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, e materializa-se mediante atribuição de credenciais de acesso ao licitante interessado, compreendendo chave de identificação e senha pessoal intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema designado pela Administração Municipal.

5.2. O processo de credenciamento pressupõe a apresentação de documentação específica que comprove os poderes de representação do responsável legal da empresa perante o sistema eletrônico, incluindo: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; documento de identificação oficial do representante legal; e instrumento de mandato, quando aplicável, com poderes específicos para prática de atos no sistema.

5.3. A responsabilidade pelo uso indevido das credenciais de acesso recai integralmente sobre o usuário credenciado, respondendo por todos os atos praticados em seu nome no sistema eletrônico, os quais serão reputados como firmes e verdadeiros para todos os efeitos legais e procedimentais. A quebra de sigilo ou uso não autorizado das credenciais sujeita o infrator às sanções legais e contratuais cabíveis.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo licitatório eletrônico, incluindo o encaminhamento de propostas, formulação de lances, interposição de recursos e prática dos demais atos necessários ao regular processamento do certame.

5.5. A perda das credenciais de acesso ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso e reemissão de novas credenciais, mediante validação da documentação atualizada de representação legal da empresa. A não comunicação tempestiva de eventuais irregularidades no uso das credenciais não exime o usuário da responsabilidade pelos atos praticados.

CAPÍTULO II - FASE PREPARATÓRIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no presente certame subordina-se ao atendimento cumulativo dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, contemplando requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnico-operacional, regularidade fiscal e trabalhista, e capacidade econômico-financeira. A formulação de propostas pressupõe pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório, configurando-se como ato jurídico perfeito e vinculante para todos os efeitos legais.

6.2. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e desenvolvam atividades empresariais no segmento de limpeza urbana. A análise de compatibilidade considerará o enquadramento formal das atividades declaradas no ato constitutivo e alterações subsequentes, exigindo-se comprovação específica de aptidão técnica mediante atestados que evidenciem execução pretérita de serviços análogos.

6.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Pessoa física ou jurídica que incida nas vedações estabelecidas na legislação anticorrupção, notadamente agentes públicos que exercem função relevante na gestão do contrato e membros da comissão de contratação;
- b) Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;
- c) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante;
- d) Sociedades empresárias que ostentem relação de controle ou coligação, nos termos da Lei nº 6.404/1976, com outros proponentes participantes do certame;
- e) Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- f) Pessoa física ou jurídica que se encontre em processo de falência, dissolução ou liquidação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



6.4. A inobservância das vedações estabelecidas nesta seção acarreta a inabilitação da licitante e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas. A verificação dos impedimentos possui caráter continuado, permitindo-se a revisão da habilitação a qualquer tempo mediante constatação superveniente de fato impeditivo.

6.5. A participação no certame implica a responsabilidade solidária dos sócios majoritários ou administradores pela prática de todos os atos perante a Administração Pública, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-os às sanções administrativas e demais cominações legais cabíveis.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

7.1. Em conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conjugado com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, assegura-se tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, configurando-se como mecanismo de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, bem como instrumento de ampliação da eficiência das políticas públicas e incentivo à inovação tecnológica.

7.2. A caracterização do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte requer comprovação documental específica, materializada mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, emitida no exercício corrente, atestando a condição de ME/EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. A ausência de comprovação tempestiva do enquadramento acarreta a preclusão do direito ao tratamento diferenciado no presente certame.

7.3. As prerrogativas conferidas às microempresas e empresas de pequeno porte compreendem:

I - Prazo diferenciado para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, assegurando-se o período de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação da documentação exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição;

II - Prioridade de contratação em situações de empate ficto, configurado quando a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até dez por cento superior à proposta mais bem classificada;

III - Preferência na contratação, como critério de desempate, quando verificada a identidade de condições de habilitação entre os licitantes.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



7.4. A aplicação do tratamento diferenciado subordina-se à manutenção das condições de enquadramento durante toda a execução contratual, incumbindo à beneficiária a obrigação de comunicar quaisquer alterações na sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. A perda superveniente dos requisitos de enquadramento não prejudica a execução contratual, mas impede a prorrogação em condições diferenciadas.

7.5. O tratamento diferenciado não constitui direito subjetivo absoluto, podendo ser afastado quando: não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando usufruir do tratamento diferenciado estabelecido no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, deverão apresentar, sob pena de preclusão do direito, relação detalhada dos compromissos contratuais assumidos, subscrita por profissional contabilista devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contemplando:

7.7. A relação de compromissos contratuais deverá indicar detalhadamente:

I - Identificação completa do contrato, incluindo número, objeto e órgão contratante;

II - Valor global atualizado de cada contrato;

III - Percentual executado e saldo remanescente;

IV - Prazos de vigência e execução;

V - Valores faturados nos últimos 12 (doze) meses.

7.8. A demonstração técnico-contábil deverá evidenciar, mediante memória de cálculo específica, que o somatório dos valores a serem faturados na execução dos contratos vigentes, projetados para o período de 12 (doze) meses, não excede o limite de receita bruta estabelecido no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9. A documentação comprobatória deverá ser acompanhada de declaração do profissional contabilista, com firma reconhecida em cartório, atestando a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



veracidade das informações apresentadas e sua responsabilidade técnica pela elaboração da demonstração, sob pena de responsabilização civil, criminal e ético-profissional.

7.10. A não apresentação da documentação especificada ou a constatação de incompatibilidade entre os valores demonstrados e o limite legal de receita bruta acarreta a preclusão automática do direito ao tratamento diferenciado no presente certame, sem prejuízo das sanções cabíveis por eventuais inconsistências nas informações prestadas.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. No presente certame, com fundamento no Art. 15, IV, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que tal restrição não comprometerá a competitividade do certame nem prejudicará a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se em análise técnica pormenorizada dos seguintes aspectos:

I - Natureza dos Serviços: O objeto licitado caracteriza-se como serviço comum de engenharia, com especificações técnicas usuais no mercado e escopo operacional compatível com a capacidade individual de execução por empresas do setor;

II - Dimensionamento Econômico: O valor estimado da contratação mostra-se adequado à realidade mercadológica, não configurando vulto financeiro que justifique a necessidade de aglutinação de capacidades econômicas;

III - Requisitos Técnicos: As exigências de qualificação técnico-operacional estabelecidas são proporcionais ao objeto e compatíveis com a capacidade individual de empresas atuantes no segmento;

IV - Complexidade Operacional: A execução dos serviços não apresenta complexidade técnica que demande a conjugação de expertises diversas ou complementares;

V - Mercado Setorial: Existe número significativo de empresas no mercado que individualmente dispõem de capacidade para execução integral do objeto.

8.3. A formação de consórcios, no presente caso, poderia resultar em:

I - Redução da competitividade mediante potencial direcionamento prévio das participações;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



- II - Elevação injustificada dos custos administrativos de gestão contratual;
- III - Comprometimento da padronização técnica e operacional dos serviços;
- IV - Risco de conflitos internos prejudiciais à eficiência na execução contratual;
- V - Pulverização indesejada de responsabilidades técnicas e jurídicas.

8.4. A execução dos serviços de limpeza urbana demanda unicidade operacional e gerencial, sendo mais eficiente sua atribuição a um único prestador que detenha integral responsabilidade técnica pelos resultados. A concentração da execução assegura:

- I - Otimização dos recursos técnicos e operacionais;
- II - Uniformidade nos padrões de execução;
- III - Economia de escala nos custos administrativos;
- IV - Eficiência na gestão contratual;
- V - Clareza na atribuição de responsabilidades.

8.5. A vedação à participação de consórcios não restringe o universo de competidores, considerando que o dimensionamento técnico e econômico do objeto é compatível com a capacidade operacional individual de diversas empresas atuantes no mercado setorial, preservando-se assim o caráter competitivo do certame.

8.6. A análise do ambiente concorrencial evidencia a existência de número adequado de empresas qualificadas para execução individual do objeto, não se justificando a autorização para formação de consórcios, que poderia inclusive prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa mediante eventual acordo prévio entre potenciais concorrentes.

8.7. O posicionamento adotado encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que reconhece a discricionariedade da Administração quanto à admissão de consórcios, exigindo-se apenas fundamentação técnica adequada para a vedação.

8.8. A restrição estabelecida não prejudica a ampla participação no certame nem compromete o alcance de seus objetivos fundamentais, mostrando-se compatível



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



com os princípios da eficiência administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A execução do objeto contratual admite subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, em conformidade com o Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições e limites operacionais:

9.2. O dimensionamento estabelecido para subcontratação fundamenta-se nos seguintes pressupostos técnicos e jurídicos:

I - Preservação da responsabilidade técnica integral da contratada pela execução do objeto;

II - Manutenção da unicidade gerencial na prestação dos serviços;

III - Garantia da padronização operacional das atividades;

IV - Otimização do controle administrativo do contrato;

V - Eficiência na alocação dos recursos técnicos e materiais.

9.3. A subcontratação será admitida exclusivamente para os seguintes componentes acessórios do objeto:

I - Execução de serviços especiais complementares;

II - Fornecimento de insumos e materiais específicos;

III - Locação de equipamentos especializados;

IV - Suporte técnico em atividades não essenciais;

V - Serviços de apoio operacional.

9.4. O pedido de subcontratação deverá ser formalizado pela contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de:

I - Documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da subcontratada;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



II - Atestados técnicos que evidenciem a capacidade operacional para execução dos serviços pretendidos;

III - Declaração de responsabilidade solidária da contratada pelos atos praticados pela subcontratada;

IV - Termo de compromisso de observância integral das especificações técnicas e obrigações contratuais;

V - Detalhamento dos serviços e valores a serem subcontratados.

9.5. A autorização para subcontratação vincula-se à análise técnica prévia que evidencie:

I - Compatibilidade com os requisitos estabelecidos no edital;

II - Capacidade operacional da subcontratada;

III - Vantajosidade para a Administração;

IV - Manutenção das condições de habilitação;

V - Preservação da competitividade do certame.

9.6. É vedada a subcontratação de:

I - Serviços considerados críticos para execução do objeto;

II - Empresas impedidas de contratar com a Administração;

III - Empresas que participaram do certame;

IV - Empresas que não comprovem capacidade técnica específica;

V - Percentual superior ao limite estabelecido.

9.7. A contratada responde solidariamente com a subcontratada por:

I - Execução técnica dos serviços subcontratados;

II - Obrigações trabalhistas e previdenciárias;

III - Danos causados à Administração ou a terceiros;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



IV - Inadimplemento das obrigações contratuais;

V - Penalidades decorrentes da execução contratual.

9.8. A Administração Municipal poderá rejeitar justificadamente a empresa subcontratada ou exigir sua substituição, sem qualquer ônus adicional.

9.9. O descumprimento das condições de subcontratação caracteriza infração contratual grave, sujeitando a contratada às sanções estabelecidas no instrumento contratual.

CAPÍTULO III - FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. A participação no presente certame processar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização de sistema específico designado pela Administração Municipal, em observância ao disposto no Art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021. O processamento eletrônico fundamenta-se na necessidade de maximização da eficiência administrativa e ampliação da competitividade, assegurando-se maior transparência e celeridade ao procedimento licitatório.

11.2. A operacionalização do sistema eletrônico requer credenciamento prévio dos interessados, mediante atribuição de credenciais de acesso vinculadas ao respectivo CNPJ. A apresentação dos documentos de habilitação e proposta comercial materializa-se mediante upload dos arquivos correspondentes no sistema, observando-se rigorosamente os padrões técnicos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao formato, tamanho e nomenclatura dos arquivos.

11.3. Os documentos eletrônicos transmitidos no sistema deverão ser digitalizados a partir dos originais, garantindo-se sua legibilidade e permitindo identificação inequívoca de seu conteúdo. A digitalização dos documentos físicos observará resolução mínima que assegure a preservação de todos os elementos essenciais à verificação de sua autenticidade, incluindo assinaturas, rubricas, números de inscrição e demais elementos de validação.

11.4. A documentação apresentada no sistema eletrônico deverá contemplar integralmente os requisitos estabelecidos nas seções específicas do instrumento convocatório, mantendo estrita correlação com as exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e capacidade econômico-financeira fixadas para o certame. A inobservância dos parâmetros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



técnicos de apresentação acarreta a inabilitação do proponente, sem prejuízo da possibilidade de saneamento quando admitido pela legislação.

11.5. O modo de disputa estabelecido impacta diretamente a sistemática de apresentação dos documentos, especialmente quanto aos momentos de inserção no sistema e verificação pela Administração. A fase inicial contempla o encaminhamento das propostas e documentos preliminares, seguindo-se etapa competitiva caracterizada pela apresentação de lances sucessivos, conforme disciplinado no Art. 56 da Lei nº 14.133/2021. O detalhamento específico dos requisitos documentais consta nas seções subsequentes deste instrumento convocatório.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

12.1. A proposta de preços inicial deverá ser cadastrada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, mediante preenchimento completo do formulário disponível na plataforma e encaminhamento concomitante dos documentos técnicos complementares. O dimensionamento proposto deverá considerar integralmente as especificações constantes no Termo de Referência, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

12.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências contidas no instrumento convocatório, materializado mediante apresentação de Carta Proposta formalmente constituída, acompanhada das declarações técnicas que evidenciem a capacidade operacional do proponente e sua integral concordância com os termos estabelecidos. A documentação apresentada deverá ser assinada digitalmente, com certificação padrão ICP-BRASIL, assegurando a autenticidade e integridade das informações.

12.3. A composição técnica da proposta contemplará obrigatoriamente: planilha orçamentária detalhada com preços unitários e totais; composições analíticas dos custos unitários; cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução; detalhamento da composição do BDI segregado para mão de obra e insumos; e memorial descritivo dos encargos sociais incidentes. A estruturação dos documentos observará rigorosamente os modelos disponibilizados pela Administração, permitindo a análise objetiva da conformidade técnica e econômica da proposta.

12.4. A proposta será acompanhada com as declarações específicas, firmadas pelo representante legal do proponente, contemplando: pleno conhecimento e aceitação dos termos do edital; atendimento aos requisitos de habilitação; compromisso com a reserva de cargos para pessoas com deficiência; inexistência de trabalho forçado ou degradante; composição integral dos custos;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



enquadramento tributário; relação explícita da equipe técnica e recursos materiais; e elaboração independente da proposta sem participação direta ou indireta de outros licitantes.

12.5. O proponente detalhará expressamente no sistema sua proposta comercial, indicando: valor global para execução integral do objeto; prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias; condições de pagamento; e compromisso de manutenção das condições ofertadas. A análise de aceitabilidade considerará a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado e fixados como referência pela Administração.

12.6. Os documentos técnicos apresentados deverão demonstrar claramente a metodologia de execução proposta, contemplando: dimensionamento da equipe técnica com indicação das qualificações profissionais; relação dos equipamentos, máquinas e veículos a serem disponibilizados; especificação dos EPIs e ferramentas operacionais; e demais elementos necessários à plena caracterização dos recursos a serem empregados na execução contratual.

12.7. O cronograma físico-financeiro estabelecerá o planejamento temporal das atividades e respectivos desembolsos, observando-se a programação estabelecida no Termo de Referência. A distribuição dos serviços deverá considerar a otimização dos recursos e a minimização dos impactos operacionais, assegurando-se a continuidade e eficiência na prestação dos serviços essenciais de limpeza urbana.

12.8. As planilhas de composição de custos evidenciarão detalhadamente a formação dos preços propostos, incluindo custos diretos, indiretos, tributários, trabalhistas e previdenciários, bem como a margem de lucro pretendida. O detalhamento deverá permitir a verificação da exequibilidade da proposta e sua adequação aos preços praticados no mercado.

12.9. A inobservância dos requisitos estabelecidos para apresentação da proposta acarreta sua desclassificação, assegurando-se ao proponente o direito ao contraditório e ampla defesa quanto aos motivos que fundamentaram a decisão administrativa.

13. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

13.1. A análise e julgamento da proposta de preços inicial fundamenta-se em avaliação técnica criteriosa, contemplando aspectos formais, materiais e econômicos estabelecidos no instrumento convocatório. O processamento desta etapa observará metodologia específica de verificação, conduzida por equipe



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



técnica multidisciplinar, visando assegurar a conformidade integral da proposta com os requisitos estabelecidos.

13.2. O exame técnico das propostas demanda suspensão temporária da sessão pública para análise pormenorizada pelo setor de engenharia competente. A retomada da sessão será comunicada mediante aviso específico no sistema eletrônico, com antecedência mínima de duas horas, indicando detalhadamente a fundamentação técnica que suporta a decisão de classificação ou desclassificação da proposta melhor classificada.

13.3. A conformidade técnica da proposta pressupõe atendimento integral aos requisitos estabelecidos na seção 12 deste Edital, contemplando análise detalhada dos seguintes elementos: planilha orçamentária; composição de preços unitários; cronograma físico-financeiro; composição segregada do BDI; detalhamento dos encargos sociais; e documentação complementar exigida. A identificação de inconsistências materiais ou omissões relevantes enseja a desclassificação da proposta.

13.4. A exequibilidade da proposta será avaliada mediante metodologia técnica estabelecida no Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam insuficientes para cobertura dos custos decorrentes da contratação. A análise contemplará avaliação dos custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e margem de lucro compatível com o objeto.

13.5. O processamento técnico admite realização de diligências para esclarecimento de aspectos específicos identificados durante a análise, notadamente quanto à composição dos custos, metodologia executiva e recursos operacionais. As diligências serão formalizadas através do sistema eletrônico, fixando-se prazo razoável para atendimento pelo proponente, sob pena de desclassificação.

13.6. Constituem vícios insanáveis, ensejando imediata desclassificação: apresentação de valores globais ou unitários superiores aos estabelecidos como referência pela Administração; inconsistências graves nas composições de custos; incompatibilidade manifesta com as especificações técnicas; e descumprimento de requisitos essenciais fixados no instrumento convocatório.

13.7. A análise técnica será consolidada em parecer circunstanciado, evidenciando detalhadamente a metodologia aplicada, os parâmetros considerados e a fundamentação da decisão administrativa quanto à classificação ou desclassificação da proposta. O parecer integrará formalmente o processo administrativo, assegurando-se sua disponibilização aos interessados.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



13.8. A desclassificação por valor superior ao referencial estabelecido ocorrerá quando constatada a extração dos limites fixados, seja no valor global da proposta ou em quaisquer dos preços unitários que a compõem. A análise considerará as composições detalhadas apresentadas, não se admitindo compensação entre itens diversos da planilha orçamentária.

13.9. O parecer técnico contemplará análise específica quanto à adequação dos percentuais de encargos sociais e BDI apresentados, considerando os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e as peculiaridades do objeto. A identificação de distorções relevantes nestas composições enseja a realização de diligências específicas para comprovação da exequibilidade dos percentuais propostos.

13.10. A análise técnica observará ainda a compatibilidade entre o cronograma físico-financeiro apresentado e o planejamento global da execução, verificando-se a adequada distribuição temporal das atividades e respectivos desembolsos. Inconsistências que comprometam a execução adequada do objeto ensejam a desclassificação da proposta.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A documentação habilitatória será exigida exclusivamente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, mediante convocação específica formalizada através do sistema eletrônico pelo Agente de Contratação. O prazo estabelecido para apresentação da documentação será de três horas, contadas da convocação expressa no chat do sistema, admitindo-se prorrogação mediante justificativa fundamentada aceita pela Administração.

14.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente através do sistema eletrônico, em cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração. Na hipótese de apresentação de cópias simples, o licitante deverá disponibilizar os documentos originais para conferência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

14.3. A documentação apresentada deverá evidenciar a situação regular do proponente na data de sua apresentação, contemplando a comprovação atualizada das condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e capacidade econômico-financeira. A regularidade documental constitui requisito indispensável para subsequente adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

14.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, admitindo-se como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, quando não houver prazo específico fixado pela



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



entidade emissora ou em normatização própria. A expiração do prazo de validade das certidões durante o certame enseja a imediata solicitação de documentação atualizada.

14.5. A autenticidade dos documentos digitalizados será verificada pelo Agente de Contratação mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores, certificando nos autos a conferência realizada. A constatação de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados enseja a inabilitação imediata do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis.

14.6. O Agente de Contratação poderá promover diligências para esclarecimento de informações, confirmação de dados ou complementação da documentação apresentada, fixando prazo específico para atendimento. A não apresentação dos documentos complementares solicitados ou o não atendimento às diligências no prazo fixado acarreta a inabilitação do proponente.

14.7. A análise dos documentos de habilitação será realizada de forma integrada e sistêmica, considerando a inter-relação entre os diversos requisitos estabelecidos e sua vinculação com o objeto licitado. A habilitação do proponente requer demonstração inequívoca do atendimento a todas as exigências fixadas no instrumento convocatório.

14.8. Os documentos exigidos neste Edital que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, ou não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

14.9. A documentação de habilitação contemplará obrigatoriamente os seguintes aspectos, detalhados nas seções subsequentes deste Edital: habilitação jurídica; qualificação técnica; regularidade fiscal e trabalhista; e qualificação econômico-financeira.

14.10. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa quanto aos motivos que fundamentaram a decisão administrativa.

14.11. A HABILITAÇÃO JURÍDICA dos proponentes será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos constitutivos:

14.12. No caso de empresário individual: documento de identificação oficial com foto e comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, contemplando o registro comercial atualizado. A documentação apresentada deverá evidenciar a regularidade da atividade empresarial e sua compatibilidade com o objeto licitado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



14.13. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: identificação oficial dos sócios, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva. O instrumento apresentado deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto da licitação, bem como a responsabilidade dos sócios e administradores.

14.14. Em se tratando de sociedades por ações: identificação dos diretores, ato constitutivo acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, registrados na Junta Comercial, bem como das alterações posteriores que modifiquem a estrutura administrativa da sociedade. Os documentos deverão demonstrar a regularidade da representação e a validade das deliberações societárias.

14.15. Para as sociedades simples: identificação dos responsáveis legais, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e das alterações contratuais que evidenciem a estrutura organizacional atual da sociedade.

14.16. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971. A documentação deverá comprovar a regularidade da constituição e funcionamento da sociedade cooperativa.

14.17. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, demonstrando a cadeia histórica das modificações societárias e a configuração atual da pessoa jurídica. A análise da documentação observará a legitimidade das deliberações e a regularidade dos registros públicos competentes.

14.18. Em todos os casos, a documentação apresentada deverá evidenciar: a regularidade da constituição da pessoa jurídica; a legitimidade da representação; a validade das deliberações societárias; e a compatibilidade do objeto social com as atividades licitadas. A identificação de inconsistências materiais enseja a inabilitação do proponente.

14.19. A análise da habilitação jurídica contemplará ainda a verificação de eventuais impedimentos ou restrições ao exercício da atividade empresarial,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes. A constatação de impedimentos acarreta a inabilitação imediata do proponente.

14.20. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.20.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional exigirá a apresentação de profissional Engenheiro Civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

14.20.2. A qualificação técnico-profissional será demonstrada mediante apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas pelo CREA, acompanhadas dos respectivos atestados de execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.20.3. O licitante apresentará relação explícita contendo a indicação do pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, especificando a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A comprovação de vínculo profissional far-se-á mediante apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

14.20.4. A comprovação da regularidade ambiental do licitante será efetivada mediante apresentação do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, documento este que deverá ser emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, necessariamente em plena vigência na data de sua apresentação. O cadastro apresentado deverá contemplar especificamente o desenvolvimento de atividades de limpeza urbana, evidenciando a adequação do registro às exigências técnicas do objeto licitado. A documentação será obrigatoriamente acompanhada da respectiva Certidão Negativa de Débitos junto ao IBAMA, comprovando a inexistência de pendências financeiras ou administrativas perante o órgão ambiental federal. A apresentação desta documentação visa assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação ambiental vigente e a regularidade do licitante quanto às obrigações relacionadas ao controle e monitoramento ambiental das atividades potencialmente poluidoras.

14.20.5. A habilitação técnica do licitante pressupõe a comprovação inequívoca de sua inscrição regular, bem como de seus responsáveis técnicos, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, mediante apresentação de certidão atualizada expedida por esta entidade fiscalizadora profissional. A certidão apresentada deverá evidenciar a situação de regularidade tanto da pessoa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



jurídica quanto dos profissionais vinculados, demonstrando a manutenção do registro ativo e a inexistência de restrições ao exercício das atividades técnicas relacionadas ao objeto licitado. O documento comprobatório deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor, permitindo a verificação da legitimidade do exercício profissional no momento da análise da documentação habilitatória.

14.20.6. A demonstração da capacidade técnico-profissional no presente certame observará critérios objetivos de relevância técnica e econômica, tendo como parâmetro as parcelas de maior materialidade no contexto da contratação pretendida. Consideram-se parcelas de maior relevância, para fins de comprovação técnica, aquelas que representam valor individual superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado para a contratação, estabelecendo-se os seguintes quantitativos mínimos: execução de serviços de coleta domiciliar utilizando caminhão compactador, com volume mínimo de 1.912,80 toneladas por ano; realização de serviços de varrição manual em vias e logradouros públicos, com quantidade mínima de 18.480,00 homem x hora anuais; operação de coleta de resíduos provenientes da construção civil, com processamento mínimo de 954,90 toneladas anuais; e execução de serviços de capina, contemplando no mínimo 15.840,00 homem x hora por ano. O dimensionamento estabelecido fundamenta-se em criteriosa análise técnica, considerando as características específicas do município e as demandas operacionais identificadas no planejamento da contratação.

14.20.7. O processo de verificação da capacidade técnico-operacional mediante análise dos atestados apresentados observará parâmetros objetivos de dimensionamento, estabelecendo-se como limite máximo de exigência o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos fixados para cada parcela relevante identificada no item anterior. A metodologia estabelecida veda expressamente a imposição de limitações relacionadas a tempo específico de execução ou localização geográfica dos serviços, preservando-se a amplitude concorrencial do certame. Admite-se o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos exigidos, desde que evidenciada documentalmente a execução concomitante dos serviços, permitindo-se assim a demonstração da efetiva capacidade operacional do licitante no processamento simultâneo dos volumes estabelecidos. A análise dos atestados observará critérios técnicos objetivos, fundamentando-se na verificação da similaridade e complexidade dos serviços anteriormente executados em relação ao objeto licitado.

14.20.8. A comprovação da capacidade técnica em gestão integrada de resíduos sólidos será efetivada mediante apresentação de atestados técnicos que demonstrem experiência substancial na implementação e operação de sistemas complexos de gerenciamento de resíduos. A documentação apresentada deverá evidenciar, de forma inequívoca, a execução de serviços contemplando sistema



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



de georreferenciamento especificamente voltado à otimização de rotas operacionais, com comprovada aplicação de tecnologias de rastreamento e monitoramento em tempo real. Exige-se ainda a demonstração de expertise na aplicação de metodologias de compactação dinâmica com controle volumétrico, incluindo a utilização de sistemas automatizados de mensuração e registro. Os atestados deverão contemplar a implementação efetiva de indicadores de produtividade operacional, evidenciando a capacidade de gestão baseada em métricas quantitativas e qualitativas. Complementarmente, requer-se a comprovação da aplicação de protocolos rigorosos de controle ambiental e sanitário, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações específicas do setor.

14.20.9. A habilitação técnica para o sistema de varrição manual urbana demanda comprovação específica quanto à capacidade de planejamento e execução de serviços complexos de limpeza pública. A documentação apresentada deverá evidenciar experiência na implementação de metodologia estruturada de setorização geográfica, contemplando o mapeamento detalhado das áreas de intervenção e a definição de roteiros otimizados. O dimensionamento técnico das equipes operacionais deverá ser demonstrado através de documentação que comprove a aplicação de métodos científicos de determinação de efetivo, considerando variáveis como extensão territorial, densidade populacional e características urbanísticas. Exige-se a comprovação da utilização de sistema de medição baseado na unidade homem-hora, evidenciando a capacidade de gestão precisa dos recursos humanos alocados. A documentação deverá ainda demonstrar a implementação de protocolos específicos de manutenção da limpeza superficial, incluindo procedimentos de controle de qualidade e metodologias de avaliação dos serviços executados.

14.20.10. A comprovação de capacidade técnica no manejo de resíduos de construção civil requer demonstração documental de experiência específica em processos técnicos especializados. Os atestados apresentados deverão evidenciar a realização de classificação granulométrica in loco, demonstrando a capacidade de caracterização e segregação dos resíduos diretamente nos pontos de geração. A metodologia de coleta segregada deverá ser comprovada através de documentação que demonstre a implementação de sistemas específicos de acondicionamento e transporte diferenciado por tipologia de resíduo. O controle volumétrico com análises densitométricas deverá ser evidenciado mediante apresentação de registros técnicos que comprovem a utilização de métodos científicos de mensuração e caracterização dos materiais processados. A documentação contemplará ainda a demonstração inequívoca da aplicação de protocolos de destinação ambientalmente adequada, em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação ambiental vigente e nas normas técnicas aplicáveis.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



14.20.8. A comprovação da capacidade técnica em gestão integrada de resíduos sólidos será efetivada mediante apresentação de atestados técnicos que demonstrem experiência substancial na implementação e operação de sistemas complexos de gerenciamento de resíduos. A documentação apresentada deverá evidenciar, de forma inequívoca, a execução de serviços contemplando sistema de georreferenciamento especificamente voltado à otimização de rotas operacionais, com comprovada aplicação de tecnologias de rastreamento e monitoramento em tempo real. Exige-se ainda a demonstração de expertise na aplicação de metodologias de compactação dinâmica com controle volumétrico, incluindo a utilização de sistemas automatizados de mensuração e registro. Os atestados deverão contemplar a implementação efetiva de indicadores de produtividade operacional, evidenciando a capacidade de gestão baseada em métricas quantitativas e qualitativas. Complementarmente, requer-se a comprovação da aplicação de protocolos rigorosos de controle ambiental e sanitário, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações específicas do setor.

14.20.9. A habilitação técnica para o sistema de varrição manual urbana demanda comprovação específica quanto à capacidade de planejamento e execução de serviços complexos de limpeza pública. A documentação apresentada deverá evidenciar experiência na implementação de metodologia estruturada de setorização geográfica, contemplando o mapeamento detalhado das áreas de intervenção e a definição de roteiros otimizados. O dimensionamento técnico das equipes operacionais deverá ser demonstrado através de documentação que comprove a aplicação de métodos científicos de determinação de efetivo, considerando variáveis como extensão territorial, densidade populacional e características urbanísticas. Exige-se a comprovação da utilização de sistema de medição baseado na unidade homem-hora, evidenciando a capacidade de gestão precisa dos recursos humanos alocados. A documentação deverá ainda demonstrar a implementação de protocolos específicos de manutenção da limpeza superficial, incluindo procedimentos de controle de qualidade e metodologias de avaliação dos serviços executados.

14.20.10. A comprovação de capacidade técnica no manejo de resíduos de construção civil requer demonstração documental de experiência específica em processos técnicos especializados. Os atestados apresentados deverão evidenciar a realização de classificação granulométrica in loco, demonstrando a capacidade de caracterização e segregação dos resíduos diretamente nos pontos de geração. A metodologia de coleta segregada deverá ser comprovada através de documentação que demonstre a implementação de sistemas específicos de acondicionamento e transporte diferenciado por tipologia de resíduo. O controle volumétrico com análises densitométricas deverá ser evidenciado mediante apresentação de registros técnicos que comprovem a utilização de métodos científicos de mensuração e caracterização dos materiais processados. A



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



documentação contemplará ainda a demonstração inequívoca da aplicação de protocolos de destinação ambientalmente adequada, em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação ambiental vigente e nas normas técnicas aplicáveis.

14.20.11. A comprovação técnica relacionada aos serviços de capina e roçagem exigirá a demonstração documental da capacidade de implementação e operação de sistema integrado de controle da cobertura vegetal, contemplando metodologias específicas de mapeamento e monitoramento das áreas de intervenção. Os atestados deverão evidenciar a aplicação de técnicas de corte seletivo, demonstrando expertise na preservação da vegetação de interesse ambiental e paisagístico. A documentação apresentada contemplará a comprovação de experiência na implementação de sistemas de controle de frequência sazonal, considerando as variações climáticas e características específicas da vegetação local. Exige-se ainda a demonstração de capacidade na gestão de resíduos verdes, incluindo procedimentos de segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada do material processado.

14.20.12. O processo de habilitação técnica contemplará a apresentação de declaração formal pelo licitante, sujeita às penalidades legais cabíveis, atestando expressamente: o pleno conhecimento das informações e condições locais necessárias à execução do objeto, obtidas através de vistoria técnica ou declaração de dispensa; a disponibilidade de estrutura operacional adequada, contemplando instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado; o compromisso de manutenção dos profissionais indicados durante toda a execução contratual, admitindo-se substituições somente nas condições estabelecidas no edital; e a inexistência em seu quadro técnico de profissionais que tenham sido objeto de sanções administrativas que impeçam sua participação em processos licitatórios.

14.20.13. A análise da capacidade operacional do licitante contemplará a apresentação de relação detalhada e circunstanciada dos compromissos contratuais previamente assumidos que possam impactar a disponibilidade do pessoal técnico indicado para execução do objeto. A documentação apresentada deverá evidenciar de forma clara e objetiva a compatibilidade entre os contratos vigentes e a capacidade técnica necessária à execução dos serviços ora licitados, permitindo a avaliação fundamentada quanto à viabilidade do acúmulo de responsabilidades técnicas.

14.20.14. Em observância aos princípios da competitividade e isonomia, estabelece-se que as sociedades empresárias estrangeiras poderão apresentar a comprovação de registro profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA no momento da assinatura do contrato, mediante



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



formalização tempestiva de solicitação de registro junto à entidade profissional competente, observando-se rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação específica.

14.20.15. O contrato administrativo contemplará a possibilidade de substituição dos profissionais inicialmente indicados, condicionada à prévia aprovação da Administração mediante análise fundamentada da equivalência ou superioridade da qualificação técnica do profissional substituto em relação ao substituído. A solicitação de substituição deverá ser formalizada com antecedência mínima necessária à análise da documentação e preservação da continuidade dos serviços, acompanhada da comprovação do atendimento a todos os requisitos técnicos estabelecidos no instrumento convocatório.

14.20.16. Por determinação expressa, serão sumariamente rejeitados os atestados de responsabilidade técnica apresentados por profissionais que tenham sido objeto das sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo respectivamente a impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A verificação desta condição será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais de sanções administrativas, assegurando-se a idoneidade dos responsáveis técnicos indicados.

14.20.17. O processo de análise da documentação técnica observará metodologia específica de verificação da compatibilidade entre os quantitativos e prazos de execução demonstrados nos atestados apresentados e o dimensionamento estabelecido para o objeto licitado. A avaliação contemplará aspectos fundamentais como complexidade operacional dos serviços, abrangência territorial da prestação e especificidades locais que possam impactar a execução contratual, assegurando-se a adequação da experiência comprovada às necessidades efetivas da Administração.

14.20.18. A vinculação dos profissionais detentores dos atestados técnicos apresentados será comprovada mediante apresentação de documentação específica, contemplando: registro em carteira de trabalho, evidenciando vínculo empregatício regular; contrato de prestação de serviços com firmas reconhecidas, demonstrando relação de natureza civil; ou documentação societária que comprove a participação do profissional no quadro técnico da empresa. Admite-se, excepcionalmente, a apresentação de declaração formal de contratação futura, necessariamente acompanhada de manifestação expressa do profissional indicado quanto à sua anuência e disponibilidade para assunção das responsabilidades técnicas, observando-se a compatibilidade com outros compromissos já assumidos.

14.21. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



14.21.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista dos licitantes será verificada mediante a apresentação de documentação comprobatória atualizada, contemplando a análise criteriosa dos seguintes elementos: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando situação cadastral ativa; prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, conforme o caso, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros; certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.21.2. A documentação contemplará ainda prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

14.21.3. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

14.21.4. As certidões e documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados. Na ausência de prazo de validade específico, considerar-se-á válida a documentação por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão. A verificação da autenticidade das certidões apresentadas será realizada pela Administração mediante consulta aos respectivos sítios oficiais emissores, sendo que a constatação de falsidade em qualquer das declarações ou



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



documentos apresentados sujeitará o licitante às sanções administrativas e penais cabíveis.

14.21.5. O processamento da documentação observará metodologia específica de análise, contemplando a verificação individualizada de cada documento apresentado e sua correlação com os requisitos estabelecidos na legislação e no instrumento convocatório. A constatação de irregularidades ou inconsistências na documentação ensejará a inabilitação do licitante, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa quanto aos motivos determinantes da decisão administrativa.

14.22. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.22.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, insolvência civil ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante. O documento deverá ser emitido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação das propostas, demonstrando a situação regular do licitante quanto à preservação de sua capacidade econômica para execução do objeto.

14.22.2. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, incluindo obrigatoriamente: demonstração de resultado do exercício (DRE), termos específicos de abertura e encerramento, notas explicativas integrais, comprovante de regularidade do profissional contábil responsável emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade, e registro na Junta Comercial da sede da empresa licitante. Para empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), exige-se a apresentação do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital, emitido conforme prazos e condições estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, acompanhado das respectivas demonstrações digitais.

14.22.3. A análise da habilitação econômico-financeira será realizada de forma objetiva, mediante verificação dos seguintes índices contábeis, estabelecidos em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,0$: demonstra a capacidade da empresa em honrar suas obrigações de curto e longo prazo com seus recursos realizáveis;
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,0$: evidencia a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo com recursos do ativo circulante;
- c) Índice de Solvência Geral (ISG) $\geq 1,0$: indica o grau de garantia que a empresa dispõe para pagamento do total de suas dívidas;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



d) Índice de Endividamento Total (IET) $\leq 0,5$: demonstra o grau de comprometimento do patrimônio com dívidas totais.

14.22.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será atestada mediante declaração específica, assinada por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contendo a memória de cálculo detalhada dos índices econômicos e atestando expressamente seu atendimento aos parâmetros estabelecidos no edital.

14.22.5. O licitante deverá apresentar relação detalhada de todos os contratos vigentes com a administração pública e com a iniciativa privada, incluindo: identificação completa da contratante; número do contrato; objeto detalhado; valores mensais e globais; vigência; percentual executado e saldo remanescente; medições realizadas nos últimos 12 meses; e cronograma físico-financeiro atualizado. A documentação visa demonstrar o impacto dos compromissos assumidos na capacidade econômico-financeira do licitante, justificando-se pela necessidade de avaliação da disponibilidade efetiva de recursos para execução concomitante das obrigações.

14.22.6. Exige-se comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do contrato social registrado e alterações ou balanço patrimonial correspondente. O percentual estabelecido fundamenta-se na complexidade e valor significativo do objeto, visando assegurar a solidez econômica necessária à execução integral do contrato.

14.22.7. Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-á ao último exercício, sendo admitida a apresentação do balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos índices contábeis calculados com base nas informações disponíveis.

14.22.8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS ÍNDICES FINANCEIROS

A exigência dos índices financeiros estabelecidos no item 14.22.3 fundamenta-se em criteriosa análise técnica, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação detalhada a seguir:

14.22.9. O Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,0$ justifica-se pela necessidade de avaliação da capacidade financeira global do licitante em honrar seus compromissos, considerando que o objeto contempla contrato de prestação continuada com duração de 60 meses. A exigência de índice igual ou superior a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



1,0 demonstra que para cada real de dívida total, a empresa dispõe de igual ou maior valor em ativos realizáveis, evidenciando capacidade financeira compatível com as obrigações de longo prazo inerentes ao contrato.

14.22.10. A exigência do Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,0$ fundamenta-se na necessidade de garantir a disponibilidade de recursos de curto prazo para manutenção da operação contínua dos serviços. O índice estabelecido assegura que o licitante possui recursos imediatos suficientes para cobrir despesas operacionais mensais, incluindo folha de pagamento, insumos e manutenção da frota, elementos essenciais para a regularidade da prestação dos serviços de limpeza urbana.

14.22.11. O Índice de Solvência Geral (ISG) $\geq 1,0$ justifica-se pela necessidade de avaliação da solidez financeira global do licitante, considerando a totalidade de seus ativos em relação aos compromissos assumidos. O parâmetro estabelecido visa assegurar que a empresa possui patrimônio suficiente para garantir a execução contratual mesmo em cenários adversos, minimizando riscos de descontinuidade dos serviços essenciais objeto da contratação.

14.22.12. A limitação do Índice de Endividamento Total (IET) $\leq 0,5$ fundamenta-se na necessidade de preservação da autonomia financeira do contratado, considerando o vulto da contratação e sua natureza essencial. O índice estabelecido assegura que no máximo 50% do patrimônio da empresa está comprometido com obrigações junto a terceiros, preservando margem segura para absorção dos investimentos necessários à execução contratual sem comprometimento da estabilidade financeira.

14.22.13. Os parâmetros estabelecidos são usualmente adotados no mercado para contratos de natureza similar, conforme evidenciado em ampla pesquisa de editais publicados por diversos órgãos da Administração Pública, estando em consonância com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão 247/2003-TCU-Plenário e Acórdão 2768/2011-TCU-Plenário. Os índices são compatíveis com as características do setor de limpeza urbana, considerando seus custos operacionais, necessidades de investimento e riscos inerentes à atividade.

14.22.14. A exigência conjunta dos índices visa estabelecer análise multidimensional da saúde financeira dos licitantes, contemplando aspectos complementares de liquidez, solvência e endividamento. A metodologia adotada permite avaliação abrangente e tecnicamente fundamentada da capacidade econômico-financeira, em estrita observância ao princípio da preservação da competitividade do certame e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**14.23. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

14.23.1. O processo de habilitação contemplará a apresentação das seguintes declarações, com fundamentação específica:

14.23.2. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR.

O licitante apresentará declaração formal atestando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, especificamente quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Justificativa: Exigência constitucional visando a proteção integral de crianças e adolescentes, em conformidade com o princípio da proteção integral estabelecido no art. 227 da Constituição Federal.

14.23.3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS. Documento formal atestando o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021. Justificativa: Garantia de inclusão social e profissional de grupos vulneráveis, em atendimento às políticas afirmativas estabelecidas na legislação vigente.

14.23.4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHOS FORÇADOS. Manifestação expressa quanto à inexistência de trabalho forçado ou degradante em sua cadeia produtiva. Justificativa: Preservação da dignidade humana e cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil quanto à erradicação do trabalho análogo à escravidão.

14.23.5. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO. Atestado formal evidenciando o pleno conhecimento das condições de execução, complexidade técnica e especificidades do objeto licitado. Justificativa: Minimização dos riscos de inexecução contratual decorrentes de avaliação inadequada das condições operacionais.

14.23.6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO. Documento atestando a ausência de servidores públicos no quadro societário ou funcional da empresa. Justificativa: Prevenção de conflitos de interesse e preservação da moralidade administrativa.

14.23.7. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS. Manifestação expressa quanto à inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação. Justificativa: Garantia da manutenção das condições de habilitação durante todo o procedimento licitatório.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



14.23.8. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE. Atestado formal quanto à inexistência de sanções impeditivas à participação em licitação ou contratação com a Administração Pública. Justificativa: Preservação da integridade do processo licitatório mediante verificação da idoneidade dos participantes.

14.23.9. DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS. Documento contendo autorização expressa dos profissionais indicados quanto à inclusão de seus nomes como responsáveis técnicos. Justificativa: Garantia do compromisso efetivo dos profissionais com a execução contratual.

14.23.10. DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. Compromisso formal quanto ao atendimento das exigências de sustentabilidade ambiental estabelecidas no edital. Justificativa: Promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

14.23.11. DECLARAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL. Compromisso de apresentação da garantia contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021. Justificativa: Assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e a adequada execução contratual.

14.23.12. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS SANÇÕES. Manifestação expressa quanto ao conhecimento das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. Justificativa: Garantir a ciência inequívoca das consequências do descumprimento das obrigações contratuais.

14.23.13. DECLARAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS. Compromisso de implementação de programa de gerenciamento de resíduos sólidos conforme especificações do projeto básico. Justificativa: Garantia do adequado manejo ambiental dos resíduos gerados na execução contratual.

14.23.14. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS. Relação detalhada das máquinas e veículos disponíveis para execução dos serviços, incluindo especificações técnicas completas. Justificativa: Comprovação da capacidade operacional efetiva para execução do objeto.

14.23.15. Todas as declarações deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa, com identificação completa do signatário e comprovação de poderes para representação, sob pena de inabilitação.

14.23.19. DA AUTENTICIDADE E FORMALIZAÇÃO DOCUMENTAL

Em observância ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se que as declarações e documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



- a) Com assinatura digital padrão ICP-Brasil, privilegiando-se a produção e validação de documentos por meio eletrônico, em consonância com o inciso VI do art. 12;

- b) Com firma reconhecida em cartório, exclusivamente nas hipóteses em que houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade da assinatura, conforme disciplina o inciso V do art. 12;

14.23.20. DA FLEXIBILIZAÇÃO DE ASPECTOS FORMAIS

Em consonância com o princípio do formalismo moderado, expressamente contemplado no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, eventuais vícios meramente formais que não comprometam a verificação da qualificação do licitante ou o entendimento do conteúdo dos documentos apresentados não constituirão motivo para inabilitação ou desclassificação. A aplicação deste dispositivo observará os seguintes parâmetros:

- a) O vício deve ser estritamente formal, não afetando o conteúdo substancial do documento;
- b) A falha não pode comprometer a aferição da capacidade técnica, econômica ou jurídica do licitante;
- c) O defeito não deve prejudicar a compreensão das propostas ou declarações apresentadas;
- d) A irregularidade deve ser passível de saneamento sem alteração do conteúdo essencial do documento.

14.23.21. DA AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

A comprovação da autenticidade de documentos públicos ou particulares, conforme previsto no inciso IV do art. 12, poderá ser efetivada mediante:

- a) Apresentação do documento original para conferência por agente da Administração especificamente designado;
- b) Declaração de autenticidade firmada por advogado regularmente constituído, que assumirá responsabilidade pessoal pela veracidade da declaração;
- c) Validação eletrônica através de sistemas oficiais, quando se tratar de documentos digitais.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**14.23.22. DA PREFERÊNCIA POR ATOS DIGITAIS**

Em atendimento ao inciso VI do art. 12, será priorizada a produção, comunicação, armazenamento e validação de documentos por meio eletrônico, observando-se:

- a) Utilização preferencial de assinatura digital padrão ICP-Brasil;
- b) Implementação de sistema eletrônico de processamento do certame;
- c) Armazenamento digital da documentação com garantia de autenticidade e integridade;
- d) Disponibilização de meios eletrônicos para comunicação com os licitantes;
- e) Adoção de mecanismos de validação eletrônica de documentos.

CAPÍTULO IV - FASE COMPETITIVA**15. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

15.1. O processamento eletrônico do certame, em conformidade com o Art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, terá início na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, mediante abertura da sessão pública pelo Agente de Contratação, com a utilização de sua chave de acesso e senha privativa no sistema eletrônico designado.

15.2. O modo de disputa adotado será o "Fechado e Aberto", conforme disciplinado no Art. 56 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela apresentação de propostas iniciais sigilosas até a data e hora estabelecidas para sua abertura em sessão pública, seguida de fase competitiva com possibilidade de apresentação de lances sucessivos.

15.3. A análise preliminar das propostas pelo Agente de Contratação visará verificar o atendimento das especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que evidenciarem, de plano, a inexequibilidade ou a incompatibilidade com os requisitos e especificações estabelecidos;
- b) Que contiverem vícios insanáveis ou ilegalidades manifestas;
- c) Que não apresentarem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



d) Que não observarem as formalidades previstas no instrumento convocatório.

15.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

15.5. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

15.6. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

15.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

15.8. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, sendo vedada a identificação dos proponentes até a fase de julgamento das propostas.

15.9. Iniciada a sessão pública, os licitantes serão imediatamente informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. A análise e classificação preliminar das propostas observará metodologia específica de avaliação técnica, fundamentada nas disposições do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, contemplando verificação detalhada da conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente quanto aos aspectos técnicos, econômicos e formais determinantes para aceitabilidade das ofertas apresentadas.

16.2. O processo de classificação preliminar contemplará análise sistematizada dos seguintes elementos constitutivos:

a) Verificação da conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico, incluindo dimensionamento operacional, metodologia executiva e recursos aplicáveis;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



b) Avaliação da compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração, considerando a decomposição analítica dos custos apresentada nas planilhas orçamentárias;

c) Análise da exequibilidade das propostas, mediante verificação da adequação entre os custos declarados e os preços praticados no mercado para insumos e serviços similares;

d) Exame da documentação técnica complementar, incluindo cronograma físico-financeiro, composições de custos unitários e detalhamento da metodologia operacional.

16.3. Serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, as propostas que:

a) Contenham vícios insanáveis ou não atendam às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

b) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação;

c) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

16.4. O parâmetro objetivo de aferição da exequibilidade considerará manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. A análise de exequibilidade observará critérios técnicos específicos, contemplando:

a) Compatibilidade dos custos declarados com os preços praticados no mercado;

b) Coerência entre o dimensionamento de recursos e os quantitativos previstos;

c) Adequação das composições de custos aos parâmetros técnicos usuais;

d) Observância dos encargos sociais e trabalhistas estabelecidos em lei.

16.5. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o Agente de Contratação poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



correção de eventuais falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal no curso do procedimento.

16.6. A classificação final das propostas observará o critério de julgamento estabelecido neste Edital, qual seja MENOR PREÇO GLOBAL, considerando-se vencedora a proposta que, atendendo integralmente às especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório, apresentar o menor valor global para execução do objeto, desde que demonstrada sua exequibilidade e viabilidade técnica.

16.7. O resultado da classificação será divulgado em sessão pública, mediante registro no sistema eletrônico, assegurando-se aos interessados o direito de apresentar recurso nos termos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

17. DO MODO DE DISPUTA

17.1. **DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS E METODOLOGIA OPERACIONAL:** O procedimento licitatório adotará o modo de disputa "**FECHADO E ABERTO**", em conformidade com o Art. 56 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se por sistemática bifásica de processamento das propostas comerciais. A metodologia estabelecida fundamenta-se na preservação do sigilo das propostas durante a fase inicial fechada, seguida de etapa competitiva com apresentação de lances públicos sucessivos, assegurando-se a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

17.2. **DA PRESERVAÇÃO DO SIGILO E ISONOMIA PROCEDIMENTAL:** O processamento das propostas na fase inicial observará rigoroso protocolo de preservação do sigilo quanto à identidade dos proponentes. O sistema promoverá automaticamente a desclassificação sumária de qualquer proposta que contenha elementos identificadores do licitante, seja por indicação direta ou indireta, assegurando-se a observância do princípio constitucional da impessoalidade e a lisura do procedimento competitivo. A verificação de elementos identificadores constitui vício insanável, não passível de convalidação posterior.

17.3. **DO PROTOCOLO OPERACIONAL DA FASE FECHADA:** A fase inicial do certame caracteriza-se pelo processamento sigiloso das propostas, observando sistemática integralmente eletrônica que contempla: ordenação automática pelo critério objetivo do menor preço global ofertado; seleção das propostas enquadradas no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) superior ao menor valor registrado; e, subsidiariamente, classificação das três melhores propostas quando o critério percentual não alcançar o mínimo de participantes estabelecido, independentemente do intervalo de valores verificado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



17.4. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA FASE COMPETITIVA ABERTA: O processamento da etapa competitiva observará metodologia específica de apresentação de lances públicos, iniciando-se automaticamente após a classificação das propostas na fase fechada. A duração mínima estabelecida de 10 (dez) minutos será objeto de prorrogações sucessivas de 2 (dois) minutos sempre que registrados lances válidos nos últimos 120 segundos, assegurando-se a ampla competitividade entre os participantes. Os lances deverão observar decréscimo mínimo obrigatório de R\$ 100,00 (cem reais) em relação ao último valor ofertado pelo próprio licitante.

17.5. DO SISTEMA DE REGISTRO E CONTROLE PROCESSUAL: O sistema eletrônico manterá registro integral e detalhado de todas as ocorrências da sessão pública, contemplando o histórico cronológico das propostas e lances, valores exatos registrados, momento preciso de cada oferta, classificação automática e mapa completo da disputa. A documentação eletrônica assegurará a verificação posterior da regularidade do procedimento e permitirá a análise pormenorizada da dinâmica competitiva estabelecida.

17.6. DO ENCERRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA: O encerramento da fase competitiva ocorrerá automaticamente quando transcorrido o período de 2 (dois) minutos da última prorrogação sem registro de novos lances válidos. O sistema processará a ordenação definitiva das propostas pelo critério do menor preço global, identificando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para prosseguimento nas etapas subsequentes de habilitação e julgamento final.

17.7. DA REGULARIDADE E CONFORMIDADE PROCEDIMENTAL: O processamento integral do certame será registrado em sistema eletrônico específico, assegurando-se a verificação da regularidade de todas as etapas e a conformidade com os parâmetros legais estabelecidos. A documentação eletrônica permitirá auditoria completa do procedimento, garantindo transparência e controle sobre a dinâmica competitiva estabelecida.

18. DA FASE DE LANCES

18.1. O processamento da etapa competitiva de lances observará metodologia específica estabelecida em conformidade com o Art. 56, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se em sistemática eletrônica que assegure a regularidade e transparência do procedimento licitatório. O valor mínimo entre lances sucessivos fica estabelecido em R\$ 100,00 (cem reais), visando preservar a seriedade e eficiência do processo competitivo.

18.2. A operacionalização da fase competitiva observará procedimento específico de processamento eletrônico, contemplando o encadeamento sequencial de etapas



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



que assegurem a regularidade e transparência do certame. A apresentação de propostas e lances ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa dos licitantes previamente credenciados, observando-se rigorosamente os requisitos de segurança e autenticidade estabelecidos.

18.3. O sistema eletrônico processará automaticamente a classificação preliminar das propostas, ordenando-as pelo critério de menor preço global e selecionando aquelas que se enquadrem no intervalo de até 10% (dez por cento) superior ao menor valor apresentado, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de não haver pelo menos três propostas nas condições estabelecidas, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, independentemente do percentual de diferença em relação à proposta de menor valor, assegurando-se a participação de um número mínimo de licitantes na fase competitiva, preservando-se assim os princípios da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. A metodologia de seleção observará critérios objetivos de classificação, mantendo-se o sigilo quanto à identidade dos proponentes até o encerramento da fase de lances, em estrita observância aos princípios da imparcialidade e isonomia que regem o procedimento licitatório.

18.4. Durante a etapa de lances, os participantes poderão ofertar valores sucessivamente menores, observando-se necessariamente o decréscimo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) em relação ao último lance por eles registrado. Os lances intermediários serão admitidos como estratégia de cobertura, permitindo o posicionamento do licitante em valores superiores ao menor lance registrado, desde que inferiores ao último por ele ofertado. A inobservância do intervalo mínimo estabelecido acarretará o não recebimento do lance pelo sistema, preservando-se o último valor validamente registrado.

18.5. O encerramento da fase de lances ocorrerá mediante aviso prévio emitido pelo sistema, com antecedência mínima de cinco minutos, seguindo-se período de tempo aleatório de até dez minutos. A iminência de encerramento será comunicada a todos os participantes, preservando-se o sigilo quanto ao momento exato de finalização, definido aleatoriamente pelo sistema dentro do intervalo estabelecido.

18.6. O processamento eletrônico assegurará tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006. Configurar-se-á empate ficto quando o valor ofertado por licitante não enquadrado nas categorias beneficiadas for até 10% (dez por cento) inferior à melhor proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando-se a esta o prazo de cinco minutos para apresentação de nova proposta de valor inferior.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



18.7. O sistema manterá registro detalhado e auditável de todas as ocorrências da fase competitiva, contemplando o histórico completo de lances, classificação automática das propostas e mapa circunstanciado de apuração dos resultados. A documentação eletrônica preservará a cadeia de eventos do certame, permitindo a verificação posterior da regularidade do procedimento e a análise pormenorizada da dinâmica de preços estabelecida.

18.8. Na hipótese de desconexão com o Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção de lances. Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa, reiniciando-se após comunicação expressa aos participantes, em data e horário estabelecidos pelo Agente de Contratação e registrados no sistema.

19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. A fase de julgamento das propostas será processada eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, mediante análise sequencial iniciada pela proposta do licitante melhor classificado, observando-se rigorosamente as diretrizes estabelecidas nos artigos 33 a 59 da Lei nº 14.133/2021. O processamento observará metodologia específica de avaliação objetiva, fundamentando-se nos critérios técnicos e parâmetros estabelecidos na seção 13 deste instrumento convocatório.

19.2. O procedimento de julgamento contemplará verificação detalhada da conformidade da proposta melhor classificada com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. A não conformidade da proposta com os requisitos fixados acarretará sua desclassificação, procedendo-se sucessivamente à análise das propostas subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação registrada no sistema eletrônico, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências estabelecidas.

19.3. A análise de conformidade observará metodologia específica de verificação, contemplando exame pormenorizado das planilhas de composição de custos, cronograma físico-financeiro, metodologia de execução e demais elementos técnicos integrantes da proposta. O processamento do julgamento assegurará a verificação objetiva da adequação aos requisitos estabelecidos, fundamentando-se em critérios mensuráveis e parâmetros técnicos previamente definidos.

19.4. O julgamento observará estritamente os critérios objetivos fixados na seção 13 deste edital, sendo vedada a utilização de critério sigiloso, secreto ou subjetivo que possa comprometer a isonomia entre os licitantes. A análise das propostas será documentada em relatório técnico circunstanciado, evidenciando



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



detalhadamente os fundamentos que suportam a decisão administrativa quanto à classificação ou desclassificação de cada proposta examinada.

19.5. O resultado do julgamento será registrado em sistema eletrônico específico, assegurando-se aos interessados o direito à apresentação de recurso nos termos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A documentação integral do processamento do julgamento integrará formalmente os autos do processo administrativo, permitindo a verificação posterior da regularidade dos atos praticados.

20. DA NEGOCIAÇÃO

20.1. A etapa de negociação, conduzida exclusivamente pelo Agente de Contratação junto ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observará rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Art. 61 da Lei nº 14.133/2021. O processamento desta fase visa a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, mediante contraproposta objetivamente fundamentada quanto ao preço ofertado.

20.2. O Agente de Contratação encaminhará contraproposta ao licitante melhor classificado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preservando-se o registro integral das tratativas realizadas. A negociação contemplará especificamente o valor global ofertado, considerando-se como referência o preço máximo definido no instrumento convocatório e os custos unitários que compõem a proposta apresentada.

20.3. Na hipótese de o preço final ofertado permanecer superior ao máximo aceitável ou se frustrada a negociação inicial, o Agente de Contratação desclassificará a proposta do licitante e iniciará tratativas com os demais classificados, respeitada a ordem sequencial de classificação registrada no sistema, até a obtenção de proposta com preço compatível com os parâmetros estabelecidos no edital.

20.4. O prazo para manifestação do licitante quanto à contraproposta será de 2 (duas) horas, contadas do registro no sistema pelo Agente de Contratação. A ausência de manifestação tempestiva ou a recusa em ofertar valor inferior caracterizará o insucesso da negociação, autorizando o prosseguimento do certame com os demais classificados.

20.5. O sistema eletrônico registrará integralmente as tratativas realizadas, assegurando publicidade e transparência à fase de negociação. O resultado final será divulgado a todos os licitantes através do sistema, preservando-se a isonomia e competitividade do certame mediante documentação detalhada do processo negocial nos autos administrativos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**21. DO DESEMPATE**

21.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o processamento do desempate observará rigorosamente os critérios sucessivos estabelecidos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação sequencial das seguintes condições preferenciais:

21.2. A prioridade será assegurada às propostas apresentadas por empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia, em observância ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Na hipótese de manutenção do empate, verificar-se-á a preferência às propostas apresentadas por licitantes estabelecidos no Município de Barra do Mendes-BA.

21.3. Persistindo o empate após a verificação das condições territoriais, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País, que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

21.4. Na hipótese de permanência da situação de igualdade após a verificação de todos os critérios legais anteriores, a definição do vencedor ocorrerá por sorteio eletrônico realizado automaticamente pelo sistema, com geração de registro específico do procedimento e seu resultado.

21.5. A documentação comprobatória das condições que fundamentam a aplicação dos critérios de desempate deverá ser apresentada mediante solicitação específica do Agente de Contratação, em prazo por ele estabelecido, sob pena de preclusão do direito à preferência.

22. DA ANÁLISE DE EFETIVIDADE

22.1. A verificação da efetividade da proposta melhor classificada será realizada em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise técnica pormenorizada que contemple a avaliação objetiva dos seguintes elementos constitutivos:

22.2. O processamento da análise de efetividade observará metodologia específica de verificação dos aspectos técnicos e econômicos da proposta, contemplando a avaliação detalhada das planilhas de composição de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos apresentados. A demonstração da viabilidade técnica e econômica da proposta constitui requisito indispensável para sua aceitação definitiva.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



22.3. A análise da exequibilidade econômico-financeira contemplará verificação pormenorizada das composições de custos apresentadas, observando a compatibilidade com os preços dos insumos e serviços praticados no mercado, bem como a coerência entre o dimensionamento técnico proposto e os quantitativos necessários à plena execução do objeto. As composições analíticas deverão evidenciar detalhadamente a viabilidade dos preços ofertados para cada unidade de serviço especificada.

22.4. O exame da adequação técnica observará rigorosamente as especificações estabelecidas no Projeto Básico, verificando-se a conformidade da metodologia operacional proposta, o dimensionamento adequado dos recursos necessários e a observância de todos os requisitos técnicos fixados no instrumento convocatório. A proposta deverá demonstrar inequivocamente sua capacidade de atendimento aos padrões qualitativos e quantitativos exigidos.

22.5. O resultado da análise de efetividade será formal e objetivamente documentado nos autos do processo, fundamentando-se detalhadamente os aspectos técnicos e econômicos considerados na verificação da conformidade e exequibilidade da proposta melhor classificada.

23. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1. O processamento da fase habilitatória observará metodologia específica de verificação documental estabelecida nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se a análise pelos documentos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após a fase de negociação. A verificação contemplará exame pormenorizado dos documentos apresentados, observando-se sua autenticidade, validade jurídica e conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

23.2. O exame da documentação habilitatória contemplará verificação sequencial da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnico-operacional e profissional, bem como econômico-financeira, conforme parâmetros estabelecidos neste instrumento convocatório. A comprovação de atendimento a cada requisito será realizada mediante análise específica dos documentos correlatos, vedada a aceitação de documentação incompleta ou que não demonstre inequivocamente o cumprimento das exigências estabelecidas.

23.3. Na hipótese de o licitante melhor classificado não atender às exigências habilitatórias, proceder-se-á à imediata inabilitação e análise da documentação relativa ao segundo colocado, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de documentação que atenda integralmente aos requisitos fixados neste edital. A administração fixará prazo de duas horas para envio da



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



documentação complementar, quando necessária ao esclarecimento de dúvidas ou atualização de documentos vencidos após a data de apresentação das propostas.

23.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, assegurando-se prazo de cinco dias úteis prorrogável por igual período para regularização da documentação.

23.5. O resultado da análise será registrado em sistema eletrônico específico, detalhando-se objetivamente os fundamentos da decisão quanto à habilitação ou inabilitação de cada licitante avaliado. A documentação completa integrará os autos do processo administrativo, assegurando-se aos interessados o direito à apresentação de recurso nos termos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

23.6. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, podendo adotar procedimentos complementares de verificação, inclusive mediante a fixação de prazo para atendimento das solicitações estabelecidas.

23.7. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará infração administrativa, sujeitando o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

24. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

24.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação, a proposta vencedora reformulada, acompanhada dos documentos técnicos e declaratórios complementares estabelecidos nesta seção, em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A proposta vencedora deverá ser assinada digitalmente mediante certificado digital padrão ICP-BRASIL, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos complementares:

24.3. DOCUMENTOS DECLARATÓRIOS FUNDAMENTAIS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



A documentação declaratória será consolidada mediante apresentação de instrumentos específicos, contemplando: carta formal de apresentação da proposta vencedora; declaração de pleno conhecimento e aceitação dos termos do edital; declaração de atendimento aos requisitos de habilitação; declaração de observância à reserva de cargos prevista em lei; declaração de inexistência de trabalho forçado ou degradante; declaração de composição integral dos custos; declaração do regime tributário aplicável; declaração detalhada da equipe técnica e recursos operacionais; e declaração de elaboração independente da proposta, todos devidamente firmados digitalmente pelo representante legal da empresa.

24.4. DOCUMENTOS TÉCNICOS ESSENCIAIS

O conjunto documental técnico compreenderá necessariamente: planilha orçamentária detalhada com preços unitários readequados ao valor final ofertado; composições analíticas de preços unitários atualizadas; cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução; composição detalhada do BDI segregada para mão de obra e insumos; e memorial descritivo dos encargos sociais aplicáveis, observando-se rigorosamente os modelos e parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório.

24.5. DO PROCESSAMENTO E CONFORMIDADE

A análise da documentação observará metodologia específica de verificação, contemplando exame detalhado dos aspectos formais e materiais de cada documento apresentado. A constatação de inconformidades ou omissões ensejará diligência específica para saneamento ou complementação, fixando-se prazo não superior a duas horas para atendimento, sob pena de desclassificação da proposta.

24.6. DO CONTROLE DOCUMENTAL

O sistema eletrônico manterá registro integral da documentação apresentada, assegurando-se sua disponibilização aos órgãos de controle e demais interessados. O processamento observará rigorosos padrões de segurança na validação das assinaturas digitais e autenticidade dos documentos eletrônicos recebidos.

CAPÍTULO V - FASE RECURSAL

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, no prazo de 10 minutos que será concedido na sessão eletrônica, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, em conformidade com os artigos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



165 e 166 da Lei nº 14.133/2021. Os demais licitantes ficarão intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

25.2. A interposição de recurso será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo específico, acompanhada de documentação pertinente digitalizada mediante assinatura digital padrão ICP-BRASIL. Os memoriais de recurso deverão conter razões específicas, claras e objetivas, demonstrando precisamente os fundamentos de fato e de direito que motivam a irresignação.

25.3. O recurso terá efeito suspensivo automático quanto ao objeto impugnado, sobrestando-se a continuidade do certame especificamente em relação aos atos subsequentes que dependam do ponto controverso, até decisão final da autoridade competente. A concessão de efeito suspensivo aos demais recursos será medida excepcional, devidamente motivada pelo Agente de Contratação em despacho fundamentado.

25.4. O Agente de Contratação apreciará a admissibilidade do recurso, verificando a presença dos pressupostos recursais, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias. Mantida a decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para análise e decisão final, que deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do processo.

25.5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se aqueles que não guardem relação de interdependência com o ponto objeto de reforma. A decisão final será divulgada no sistema eletrônico e publicada no Diário Oficial, com posterior comunicação ao recorrente e demais licitantes.

25.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso e autorização tácita para adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação ao vencedor. O não encaminhamento das razões recursais no prazo estabelecido também configurará desistência do recurso, podendo ainda a licitante responder por retardamento do andamento processual.

26. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

26.1. O pedido de reconsideração, previsto no inciso II do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, será admitido exclusivamente contra decisão que julgar o mérito recursal, devendo ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis contados da



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



publicação da decisão recorrida, mediante petição fundamentada dirigida à autoridade que proferiu a decisão impugnada.

26.2. A formalização do pedido de reconsideração será realizada exclusivamente através do sistema eletrônico, mediante documento assinado digitalmente no padrão ICP-BRASIL, contendo fundamentação específica que evidencie a existência de erro de fato ou de direito na decisão recorrida, sendo inadmissível a mera reiteração dos argumentos anteriormente apresentados no recurso original.

26.3. A autoridade competente apreciará o pedido de reconsideração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo manter, modificar ou revogar a decisão recorrida, mediante decisão fundamentada que evidencie especificamente os pressupostos fáticos e jurídicos considerados. O julgamento do pedido de reconsideração encerra definitivamente a discussão na esfera administrativa.

26.4. O pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo automático, podendo este ser excepcionalmente concedido pela autoridade competente mediante decisão fundamentada que evidencie risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação decorrente da execução imediata da decisão recorrida.

26.5. O resultado do julgamento será comunicado aos interessados mediante publicação no Diário Oficial e registro no sistema eletrônico, preservando-se a documentação integral do processamento do pedido nos autos do processo administrativo correspondente.

27. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

27.1. O processo de adjudicação e homologação, disciplinado no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, será efetivado mediante atos administrativos específicos e motivados, processados sequencialmente após o encerramento da fase recursal. A adjudicação do objeto será realizada pelo Agente de Contratação em favor do licitante vencedor que tenha apresentado proposta regular e documentação habilitatória em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

27.2. O procedimento de homologação compete exclusivamente à autoridade superior, mediante análise técnica circunstanciada quanto à regularidade de todos os atos praticados no decorrer do processo licitatório. A autoridade verificará especificamente a conformidade do processamento com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa, bem como o atendimento ao interesse público visado com a contratação.

27.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



por verificação de nulidade insanável, mediante parecer escrito e fundamentado. A anulação do procedimento induz à anulação do contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

27.4. Os atos de adjudicação e homologação serão formalizados em documentos específicos, assinados digitalmente no padrão ICP-BRASIL, com publicação no Diário Oficial e registro detalhado no sistema eletrônico. A documentação integral do processamento será mantida nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se transparência e controle dos atos praticados.

27.5. O resultado final da licitação será comunicado aos interessados mediante publicação no Diário Oficial e no sistema eletrônico utilizado para processamento do certame, iniciando-se a partir da homologação o prazo para eventual interposição de recursos específicos contra estes atos decisórios finais.

CAPÍTULO VI - FASE CONTRATUAL**28. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

28.1. A Administração convocará formalmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, em conformidade com os artigos 89, 90 e 91 da Lei nº 14.133/2021, através de convocação formal a ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para comparecimento e formalização do instrumento contratual.

28.2. O contrato será formalizado mediante instrumento específico, contemplando obrigatoriamente: qualificação completa das partes e seus representantes legais; finalidade e objeto detalhado; referência ao ato autorizativo de lavratura e processo licitatório correspondente; condições claras e precisas para execução; direitos e obrigações dos contratantes; e expressa sujeição à Lei nº 14.133/2021, observando-se a forma eletrônica com assinatura digital padrão ICP-BRASIL.

28.3. O prazo estabelecido para formalização contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da adjudicatária durante seu transcurso e aceita pela Administração. A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às sanções legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

28.4. Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



propostas pelo licitante vencedor. Frustrada esta possibilidade, poderá negociar com os remanescentes visando obtenção de preço melhor, mesmo que superior ao do adjudicatário original.

28.5. Previamente à formalização do contrato, a Administração verificará: a regularidade fiscal da contratada; situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas. A documentação comprobatória integrará obrigatoriamente o processo administrativo correspondente.

28.6. O instrumento contratual e seus eventuais aditamentos serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Administração, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo. Todo o processamento será registrado em meio eletrônico específico, assegurando-se o controle de versões e preservação do histórico de alterações.

29. DA GARANTIA CONTRATUAL

29.1. A prestação de garantia contratual constitui requisito indispensável para formalização do instrumento, fixada em 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, considerando a complexidade técnica do objeto e os riscos operacionais inerentes à execução dos serviços essenciais de limpeza urbana no Município de Barra do Mendes-BA.

29.2. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação, e, em se tratando de seguro-garantia, anteriormente à assinatura do contrato, contemplando uma das seguintes modalidades, à escolha do contratado:

29.3. A caução em dinheiro será realizada mediante depósito em conta específica indicada pela Administração Municipal, com correção monetária assegurada, ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos conforme definição do Ministério da Economia.

29.4. O seguro-garantia, quando escolhido, deverá contemplar cobertura integral do período contratual, incluindo eventual prorrogação, mediante apólice específica que assegure o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive multas e indenizações decorrentes de inadimplemento. A vigência da apólice deverá acompanhar todas as modificações referentes à vigência contratual, mediante emissão dos respectivos endossos pela seguradora.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



29.5. A fiança bancária exigirá emissão por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, contemplando expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil, com vigência correspondente ao período de execução contratual acrescido de 90 (noventa) dias após seu término.

29.6. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após a conclusão do objeto contratual, mediante comprovação da fiel execução dos serviços ou após extinção por culpa exclusiva da Administração. No caso de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente segundo índices oficiais regularmente estabelecidos.

29.7. Na hipótese de suspensão contratual por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou endossar a apólice até a ordem de reinício ou regularização dos pagamentos, preservando-se a cobertura durante o período de paralisação.

29.8. A execução da garantia poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: resarcimento de prejuízos causados à Administração ou a terceiros; pagamento de multas contratuais aplicadas; cobertura de inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; e reembolso de valores pagos pela Administração decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária.

29.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratual, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração, prejuízos diretos causados ao ente público contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, e obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pelo contratado.

31. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

31.1. O contrato proveniente deste certame terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, fundamentando-se sua duração na natureza continuada dos serviços essenciais de limpeza urbana e na necessidade de amortização dos investimentos necessários à execução contratual, conforme estabelecido no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021. A definição do prazo contempla análise criteriosa do ciclo de vida do objeto e a otimização dos recursos públicos mediante adequada diluição dos custos operacionais.

31.2. A contagem do prazo de vigência observará o regime jurídico estabelecido no Art. 113 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. O início da execução contratual ocorrerá com a emissão da



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



ordem de serviço específica, após cumprimento integral dos requisitos de formalização estabelecidos no instrumento convocatório.

31.3. A eficácia do contrato subordina-se à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, providenciada pela Administração na forma do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia e validade dos atos dele decorrentes. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução, que observará cronograma específico estabelecido no instrumento contratual.

31.4. Na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão cumulativamente os seguintes requisitos: prévia análise da vantajosidade econômica para a Administração; manutenção das condições exigidas para habilitação; regularidade da execução contratual anterior; manifestação fundamentada do gestor quanto ao interesse na continuidade; concordância expressa do contratado; e manutenção das condições contratuais inicialmente pactuadas.

31.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, subordinando-se eventual extensão do prazo à análise discricionária da Administração quanto à conveniência, oportunidade e vantajosidade da medida. A formalização da prorrogação deverá ocorrer por termo aditivo, mediante autorização expressa da autoridade competente e prévia reserva orçamentária.

31.6. A eventual extinção contratual, antes do término da vigência, observará rigorosamente as hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e ampla defesa nos casos que impliquem em responsabilização do contratado. A Administração providenciará, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, o planejamento de nova contratação, evitando-se a descontinuidade dos serviços essenciais.

32. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

32.1. A prorrogação contratual caracteriza-se como ato administrativo complexo, subordinando-se à observância cumulativa de pressupostos técnico-jurídicos específicos, cuja materialização requer análise criteriosa dos seguintes elementos constitutivos: demonstração inequívoca da vantajosidade econômica para a Administração; comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação; histórico satisfatório de execução contratual; e manifestação expressa de interesse das partes na continuidade do vínculo jurídico-administrativo.

32.2. O procedimento de prorrogação será instaurado mediante requerimento formal do contratado, protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência, instruído necessariamente com: demonstração



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



analítica da manutenção da vantajosidade econômica; documentação atualizada de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira; relatório circunstanciado de execução contratual; e planilha detalhada de composição de custos para o período subsequente.

32.3. A análise administrativa do pleito contemplará avaliação técnica específica quanto aos seguintes aspectos materiais: economicidade da prorrogação mediante pesquisa mercadológica atualizada; regularidade da execução contratual através de relatórios de fiscalização; disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; e interesse público na continuidade dos serviços, materializado em manifestação fundamentada do gestor contratual.

32.4. A formalização da prorrogação exigirá elaboração de termo aditivo específico, contemplando: justificativa técnica circunstanciada; demonstração do atendimento aos requisitos legais; indicação expressa do novo prazo de vigência; especificação da dotação orçamentária; e manutenção integral das condições originalmente pactuadas, ressalvados os reajustes legalmente admitidos.

32.5. A Administração Municipal providenciará, como condição prévia à celebração do termo aditivo: consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas; verificação da manutenção das condições de habilitação; análise da regularidade fiscal e trabalhista atualizada; e comprovação da capacidade técnica e operacional para continuidade da execução contratual.

32.6. O indeferimento do pedido de prorrogação será formalmente comunicado ao contratado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante decisão fundamentada que evidencie o não atendimento aos pressupostos legais ou a ausência de interesse público na continuidade da contratação.

33. DAS CLÁUSULAS DE REAJUSTAMENTO

33.1. O reajuste dos valores contratuais, elemento essencial para preservação do equilíbrio econômico-financeiro, observará periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, fundamentando-se nas disposições legais contidas na Lei nº 14.133/2021 e em consonância com as diretrizes estabelecidas na política econômica nacional. A aplicação do reajuste pressupõe a manutenção das condições efetivas da proposta, mediante utilização de índice setorial específico.

33.2. Para os custos relacionados à mão de obra vinculada à data-base da categoria profissional, o reajuste observará: a variação analítica dos componentes dos custos que integram o valor global; os percentuais fixados em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho; e a efetiva demonstração



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



da repercussão dos custos na formação do preço total. A aplicação dos índices contemplará exclusivamente as parcelas correspondentes a custos de pessoal, vedada sua extensão linear a todo contrato.

33.3. Para os insumos e demais componentes não vinculados à mão de obra, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice setorial mais específico que melhor reflita a variação efetiva dos custos de execução dos serviços de limpeza urbana, desde que devidamente justificado no processo administrativo.

33.4. O processamento do reajuste exigirá requerimento formal do contratado, instruído com: planilha analítica demonstrando a variação dos custos; documentação comprobatória da alteração dos preços de mercado dos itens que compõem a planilha; e demonstração objetiva do impacto das majorações na equação econômico-financeira do contrato. A ausência de pleito tempestivo configura preclusão lógica do direito ao reajustamento no período aquisitivo correspondente.

33.5. A Administração analisará o pleito mediante verificação criteriosa dos seguintes elementos: correção dos cálculos apresentados; adequação dos índices utilizados; comprovação das variações alegadas; e impacto efetivo no equilíbrio contratual. O deferimento do reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021.

33.6. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data de implementação do direito, vedada a aplicação retroativa a período anterior ao requerimento, salvo determinação legal específica. O pagamento das diferenças apuradas será realizado em parcela única, após conclusão do processamento administrativo do pleito.

34. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

34.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fundamentado na preservação das condições efetivas da proposta previstas no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, materializa-se mediante comprovação inequívoca de alteração substancial na equação econômica originalmente pactuada, configurando álea extraordinária e extracontratual que onere excessivamente a execução das obrigações assumidas. A revisão contratual pressupõe análise criteriosa quanto à caracterização das hipóteses legais autorizadoras e demonstração objetiva do nexo causal entre o evento imprevisível e o desequilíbrio constatado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



34.2. Caracterizam-se como fatos ensejadores do reequilíbrio, desde que supervenientes à apresentação da proposta: caso fortuito ou força maior, fato do princípio, fato da administração e interferências imprevistas. A configuração destas hipóteses exige comprovação documental robusta quanto à imprevisibilidade do evento, sua inevitabilidade e impacto específico na execução contratual, não se admitindo alegações genéricas de prejuízo ou álea empresarial ordinária.

34.3. O processamento do reequilíbrio exigirá requerimento formal do interessado, instruído necessariamente com: demonstração analítica da alteração dos custos mediante planilha circunstanciada; documentação comprobatória dos fatos alegados; demonstração objetiva do nexo causal; análise comparativa entre a situação original e atual; e comprovação da excepcionalidade do evento em relação aos riscos ordinários do contrato.

34.4. A análise administrativa contemplará verificação pormenorizada dos seguintes elementos: caracterização efetiva da álea extraordinária; imprevisibilidade ou inevitabilidade do evento; nexo causal direto com o desequilíbrio; quantificação precisa do impacto financeiro; e ausência de culpa do contratado na configuração do desequilíbrio. A concessão do reequilíbrio exige manifestação técnica fundamentada e aprovação expressa da autoridade superior competente.

34.5. O reequilíbrio, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo específico, contemplando: fundamentação fática e jurídica detalhada; memória de cálculo das alterações; nova planilha de custos; e indicação precisa da data-base para futuros reajustes. Os efeitos financeiros retroagirão à data de configuração do desequilíbrio, devidamente comprovada no processo administrativo.

34.6. Na hipótese de eventos que beneficiem economicamente o contratado, como redução de tributos ou encargos legais, a Administração poderá promover, de ofício, a revisão contratual para preservação da equação econômico-financeira, mediante análise técnica que evidencie o impacto positivo na execução e assegure a manutenção das condições efetivas da contratação.

35. DAS CLÁUSULAS DE SUSTENTABILIDADE

35.1. A execução contratual observará rigorosamente os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e normas técnicas correlatas, materializando-se mediante implementação de práticas operacionais específicas que assegurem a preservação dos recursos naturais e a minimização dos impactos ambientais decorrentes das atividades de limpeza urbana no Município de Barra do Mendes-BA.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



35.2. O contratado implementará sistema integrado de gestão ambiental, contemplando necessariamente: monitoramento sistemático dos indicadores ambientais; programa específico de manutenção preventiva da frota para controle de emissões atmosféricas; metodologia de coleta seletiva com segregação adequada dos resíduos; sistema de tratamento dos efluentes gerados na higienização de equipamentos; e programas de capacitação ambiental das equipes operacionais.

35.3. Os procedimentos operacionais observarão os seguintes requisitos de sustentabilidade: utilização de veículos e equipamentos com tecnologia de controle de emissões; otimização dos roteiros de coleta para redução do consumo de combustíveis; adoção de técnicas de varrição que minimizem a dispersão de particulados; implementação de sistema de reaproveitamento das águas de lavagem; e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção.

35.4. O programa de educação ambiental exigirá desenvolvimento de campanhas sistemáticas de conscientização da população, contemplando: metodologia específica de abordagem comunitária; produção de material didático adequado ao contexto local; realização de eventos periódicos de sensibilização; monitoramento dos resultados através de indicadores objetivos; e integração com programas municipais de gestão ambiental.

35.5. O descumprimento das diretrizes de sustentabilidade caracteriza infração contratual grave, sujeitando o contratado às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos ambientais causados e da responsabilização nas esferas civil e criminal, quando aplicável.

35.6. A fiscalização técnica do contrato contemplará verificação específica quanto ao atendimento dos critérios de sustentabilidade, mediante análise periódica dos indicadores ambientais e realização de vistorias para avaliação das práticas operacionais implementadas, assegurando-se a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável no âmbito da execução contratual.

CAPÍTULO VII - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

36. DA GESTÃO DO CONTRATO

36.1. A gestão contratual, fundamentada no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, materializar-se-á mediante designação formal de servidor efetivo ou comissão específica, com qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto, responsável pelo acompanhamento sistemático da execução contratual e



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



verificação do cumprimento das obrigações pactuadas. O ato de designação especificará detalhadamente as atribuições e responsabilidades inerentes à função, assegurando-se os recursos necessários ao desempenho adequado das atividades.

36.2. Compete ao gestor contratual a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, implementando metodologia específica de controle que contemple: verificação do cumprimento das disposições contratuais; monitoramento da execução orçamentário-financeira; avaliação da qualidade dos serviços prestados; acompanhamento dos prazos de vigência; e análise da documentação exigida para pagamentos.

36.3. No âmbito da gestão documental, incumbe ao gestor: manter arquivo cronológico dos registros de ocorrências; documentar as comunicações com o contratado; registrar as providências adotadas para regularização de falhas; certificar a execução dos serviços para fins de pagamento; controlar prazos e vigência; e instruir processos de alteração contratual, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

36.4. A gestão técnica da execução contemplará necessariamente: análise dos relatórios de medição dos serviços; verificação da conformidade dos procedimentos operacionais; avaliação da adequação dos recursos mobilizados; monitoramento dos indicadores de desempenho; e proposição de melhorias nos processos de trabalho. O gestor promoverá reuniões periódicas com o contratado para avaliação do andamento dos serviços e alinhamento das ações necessárias.

36.5. Na hipótese de identificação de irregularidades, o gestor adotará as seguintes providências: notificação formal do contratado para apresentação de defesa ou regularização; análise das justificativas apresentadas; proposição de glosas ou sanções administrativas quando cabível; e registro detalhado das ocorrências para subsidiar futuras contratações. A gestão assegurará o contraditório e ampla defesa nos procedimentos que possam resultar em prejuízos ao contratado.

36.6. O gestor elaborará relatório técnico mensal, evidenciando detalhadamente: serviços executados no período; conformidade com as especificações contratuais; avaliação dos indicadores de desempenho; ocorrências identificadas; providências adotadas; e recomendações para otimização da execução. O relatório integrará o processo de pagamento, constituindo requisito essencial para liquidação da despesa.

37. DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



37.1. A fiscalização contratual, elemento nuclear para garantia da regular execução do objeto, será exercida de modo sistemático pela Administração Municipal, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal de servidores tecnicamente habilitados, contemplando as seguintes dimensões específicas de controle:

I - Fiscalização Técnica: verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações e metodologias estabelecidas;

II - Fiscalização Administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos, com ênfase nas obrigações previdenciárias e trabalhistas;

III - Fiscalização Setorial: monitoramento específico por unidade ou setor beneficiário dos serviços;

IV - Fiscalização pelo Público Usuário: avaliação periódica da qualidade percebida pelos usuários.

37.2. A atuação fiscalizatória contemplará verificação pormenorizada dos seguintes elementos constitutivos da execução:

I - Recursos Humanos: dimensionamento, qualificação, regime de trabalho e obrigações trabalhistas;

II - Recursos Materiais: especificação, estado de conservação, adequação normativa e produtividade;

III - Procedimentos Operacionais: metodologia, cronograma, cobertura territorial e indicadores de desempenho;

IV - Aspectos Ambientais: licenciamento, controles operacionais e programas de mitigação;

V - Documentação Legal: certidões, licenças, autorizações e registros obrigatórios.

37.3. O processo de fiscalização materializar-se-á através dos seguintes instrumentos de controle:

I - Relatórios de Inspeção: registro detalhado das verificações in loco;

II - Notificações Técnicas: apontamento formal de inconformidades identificadas;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



III - Diário de Ocorrências: registro cronológico dos eventos relevantes;

IV - Relatórios de Medição: quantificação e certificação dos serviços executados;

V - Relatórios de Avaliação: análise sistemática dos indicadores de desempenho.

37.4. O fiscal do contrato implementará as seguintes rotinas de acompanhamento:

I - Verificações Diárias: aspectos operacionais críticos e atendimento emergencial;

II - Inspeções Semanais: avaliação dos recursos mobilizados e procedimentos adotados;

III - Avaliações Mensais: análise dos indicadores e documentação comprobatória;

IV - Auditorias Trimestrais: verificação abrangente do cumprimento das obrigações contratuais.

37.5. A identificação de inconformidades ensejará adoção das seguintes providências:

I - Notificação imediata do contratado para regularização;

II - Fixação de prazo compatível com a complexidade da correção;

III - Análise das justificativas apresentadas;

IV - Proposição de glosas ou sanções quando cabível;

V - Registro em relatório específico para subsidiar a gestão contratual.

37.6. O processo fiscalizatório assegurará:

I - Rastreabilidade das verificações realizadas;

II - Transparência dos procedimentos adotados;

III - Fundamentação técnica das decisões;

IV - Impessoalidade na condução das atividades;

V - Efetividade no controle da execução contratual.

38. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



38.1. O processamento das medições observará metodologia específica fundamentada no Art. 144 da Lei nº 14.133/2021, materializando-se mediante verificação criteriosa dos serviços efetivamente executados no período, documentada através de instrumentos técnicos de controle que evidenciem detalhadamente a conformidade com as especificações contratuais e o atingimento dos padrões qualitativos estabelecidos.

38.2. A medição dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares fundamentar-se-á em sistema eletrônico de pesagem, contemplando registro automatizado das operações através de equipamentos certificados e periodicamente aferidos. O processamento considerará exclusivamente o quantitativo efetivamente coletado e transportado até a destinação final, comprovado mediante tickets de pesagem e relatórios sistematizados de controle operacional.

38.3. Para os serviços de varrição manual e atividades complementares, a medição observará o cômputo das horas efetivamente trabalhadas, mediante sistema específico de controle que contemple: registro eletrônico de frequência das equipes; monitoramento georreferenciado dos setores atendidos; relatórios diários de execução validados pela fiscalização; e documentação fotográfica dos serviços realizados.

38.4. O processamento do pagamento exigirá apresentação da seguinte documentação comprobatória:

I - Nota Fiscal dos serviços, discriminando detalhadamente os quantitativos executados;

II - Relatório técnico circunstanciado evidenciando as atividades realizadas;

III - Registros digitais do sistema de monitoramento operacional;

IV - Documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada;

V - Comprovantes de pagamento de salários e benefícios da equipe operacional.

38.5. O pagamento será processado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa e regular, mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pelo contratado. A verificação de irregularidades na documentação apresentada ensejará suspensão do prazo até sua regularização, sem ônus adicional para a Administração.

38.6. A liquidação da despesa observará análise técnica específica quanto a: conformidade dos valores cobrados com os preços contratuais; adequação dos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



quantitativos medidos aos serviços executados; regularidade da documentação apresentada; e atendimento das condições de pagamento estabelecidas. O fiscal do contrato emitirá relatório circunstanciado validando as medições realizadas.

39. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

39.1. Os níveis mínimos de serviço, estabelecidos em conformidade com o Art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021, constituem parâmetros técnicos objetivos para aferição e avaliação da qualidade dos serviços prestados, fundamentando-se em metodologia específica de mensuração que contemple indicadores quantitativos e qualitativos, com respectivas metas de desempenho, visando assegurar a efetividade da execução contratual e a satisfação do interesse público.

39.2. Para os serviços de coleta domiciliar, estabelecem-se os seguintes parâmetros de avaliação: regularidade da execução, com índice mínimo de 98% de cumprimento dos roteiros programados; adequação dos horários, com variação máxima de 30 minutos em relação à programação estabelecida; eficiência operacional, com produtividade mínima de 95% em relação aos parâmetros técnicos fixados; e qualidade do serviço, com índice máximo de 2% de reclamações procedentes em relação ao total de usuários atendidos.

39.3. No âmbito da varrição manual e serviços complementares, a avaliação contemplará: cobertura territorial, com atendimento integral dos setores programados; frequência de execução, com cumprimento mínimo de 95% da programação estabelecida; qualidade técnica, com índice máximo de 5% de não conformidades nas inspeções realizadas; e efetividade da limpeza, com padrão mínimo de 90% de aprovação nas avaliações de campo.

39.4. O monitoramento dos níveis de serviço fundamenta-se em sistema específico de controle operacional contemplando: registro eletrônico das operações; monitoramento georreferenciado da execução; inspeções técnicas sistematizadas; pesquisas periódicas de satisfação; e análise estatística dos indicadores. A avaliação será processada mensalmente, gerando relatório circunstanciado de desempenho que integrará o processo de medição e pagamento.

39.5. O descumprimento dos níveis mínimos estabelecidos ensejará aplicação de glosas progressivas sobre o valor mensal dos serviços, observando-se a seguinte graduação: variação de até 5% em relação à meta - glosa de 2% do valor mensal; variação entre 5% e 10% - glosa de 5%; variação entre 10% e 15% - glosa de 10%; variação superior a 15% - glosa de 15%, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de reincidência.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



39.6. A metodologia de avaliação assegurará: objetividade nos critérios de mensuração; transparência no processamento dos dados; imparcialidade na aplicação das métricas; possibilidade de contraditório quanto aos resultados apurados; e implementação de ações corretivas para otimização do desempenho operacional.

CAPÍTULO VIII - GOVERNANÇA E CONTROLE

40. DA MATRIZ DE RISCOS

40.1. A matriz de riscos do presente contrato, elaborada em conformidade com o Art. 103 da Lei nº 14.133/2021, estabelece a alocação objetiva das responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, fundamentando-se em análise técnica pormenorizada que contempla a identificação, valoração e distribuição equilibrada dos riscos previsíveis inerentes à execução dos serviços de limpeza urbana.

40.2. No âmbito dos riscos operacionais, atribuem-se ao contratado as seguintes responsabilidades: indisponibilidade dos recursos materiais e humanos necessários à execução, incluindo aspectos de dimensionamento, mobilização e reposição; falhas ou inadequações nos procedimentos técnicos adotados; não atingimento dos indicadores de desempenho estabelecidos; e descumprimento dos prazos e cronogramas fixados. A materialização destes riscos ensejará a implementação das medidas corretivas às expensas exclusivas do contratado.

40.3. Os riscos econômico-financeiros distribuem-se da seguinte forma: variações ordinárias nos custos operacionais - responsabilidade do contratado; alterações tributárias ou normativas de caráter específico - responsabilidade da Administração; flutuações extraordinárias nos preços de insumos essenciais - responsabilidade compartilhada mediante análise do impacto efetivo; e variações cambiais que afetem equipamentos importados - responsabilidade do contratado quanto à previsibilidade.

40.4. A gestão dos riscos ambientais observará a seguinte distribuição: licenciamento ambiental das instalações operacionais - responsabilidade do contratado; adequação às normas técnicas vigentes - responsabilidade do contratado; passivos ambientais preexistentes - responsabilidade da Administração; e danos ambientais decorrentes da execução - responsabilidade integral do contratado, incluindo medidas mitigatórias e compensatórias.

40.5. No contexto dos riscos administrativos, estabelece-se: atrasos ou entraves nos processos de medição e pagamento - responsabilidade da Administração; alterações na metodologia de execução por determinação unilateral - responsabilidade da Administração; interferências de outros prestadores de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



serviços públicos - responsabilidade compartilhada conforme origem da interferência; e paralisações por manifestações sociais - responsabilidade da Administração quando não relacionadas à qualidade dos serviços.

40.6. A matriz contempla ainda os seguintes mecanismos de monitoramento e controle: reuniões periódicas de avaliação dos riscos identificados; relatórios específicos de acompanhamento das medidas mitigatórias; protocolos de acionamento em situações emergenciais; e sistemática de revisão periódica da alocação estabelecida. A gestão efetiva dos riscos constitui elemento essencial para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

41. DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS

41.1. O plano de gestão de riscos, estruturado em conformidade com o Art. 103, §1º da Lei nº 14.133/2021, estabelece metodologia específica para identificação, análise, avaliação e tratamento dos eventos potencialmente impactantes na execução contratual. O instrumento contempla medidas preventivas e mitigatórias criteriosamente estabelecidas para cada categoria de risco identificada na matriz contratual, assegurando-se a efetividade dos controles e a tempestividade das intervenções necessárias.

41.2. Para mitigação dos riscos operacionais, implementar-se-ão as seguintes medidas específicas: programa estruturado de manutenção preventiva da frota operacional, com substituição programada de componentes críticos; sistema informatizado de gestão de recursos humanos, contemplando dimensionamento dinâmico das equipes e pronta mobilização de contingente reserva; metodologia de controle georreferenciado das operações, permitindo monitoramento em tempo real e intervenção imediata em situações críticas.

41.3. O tratamento dos riscos econômico-financeiros contemplará: sistema específico de controle de custos operacionais, com acompanhamento analítico das variações; constituição de reserva técnica para cobertura de flutuações extraordinárias; mecanismos de proteção cambial para insumos importados; e metodologia de projeção financeira para antecipação de cenários críticos. A implementação destas medidas visa preservar a sustentabilidade econômica do contrato e a continuidade dos serviços essenciais.

41.4. A gestão dos riscos ambientais materializar-se-á através de: programa integrado de controle ambiental, com monitoramento sistemático dos indicadores estabelecidos; plano de ação emergencial para contingências ambientais; sistema de tratamento dos efluentes gerados nas operações de manutenção; e programa continuado de capacitação das equipes em práticas ambientalmente adequadas. O responsável técnico pela gestão ambiental emitirá relatórios periódicos de conformidade.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



41.5. O controle dos riscos administrativos contemplará: sistemática informatizada de processamento das medições, com verificação automatizada dos quantitativos; cronograma específico para tramitação dos pagamentos, com alertas automáticos de prazos críticos; protocolo detalhado para alterações metodológicas, com análise prévia dos impactos operacionais; e plano de contingência para situações emergenciais que exijam mobilização extraordinária.

41.6. O plano estabelece ainda mecanismos específicos de monitoramento e controle, contemplando: comitê técnico permanente para acompanhamento da gestão de riscos; sistema informatizado de registro e tratamento das ocorrências; indicadores objetivos de desempenho dos controles implementados; auditorias periódicas de conformidade; e revisão programada das medidas estabelecidas. A efetividade do plano será avaliada mediante análise sistemática dos resultados obtidos na prevenção e mitigação dos riscos identificados.

42. DA TRANSPARÊNCIA

42.1. A implementação dos mecanismos de transparência, em estrita observância ao Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, materializa-se mediante estruturação de sistema integrado de divulgação e acesso às informações contratuais, assegurando-se ampla publicidade dos atos administrativos e efetivo controle social sobre a execução dos serviços essenciais de limpeza urbana no Município de Barra do Mendes-BA.

42.2. A Administração Municipal disponibilizará plataforma eletrônica específica para publicação sistemática dos seguintes elementos contratuais: instrumento convocatório e anexos técnicos; atos administrativos decorrentes do certame; contrato e eventuais termos aditivos; ordens de serviço emitidas; relatórios de medição e pagamento; notificações expedidas; e resultados das avaliações de desempenho. O acesso às informações será livre e irrestrito, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

42.3. O monitoramento da execução contratual contemplará divulgação periódica dos seguintes indicadores objetivos: quantitativos de serviços realizados por setor operacional; índices de qualidade e desempenho alcançados; registro consolidado das ocorrências identificadas; medidas corretivas implementadas; valores pagos discriminados por tipo de serviço; e resultados das pesquisas de satisfação dos usuários. A publicação observará formato padronizado que permita análise comparativa e acompanhamento evolutivo dos resultados.

42.4. A transparência ativa materializar-se-á através de: portal específico na internet com informações atualizadas; relatórios gerenciais periódicos de execução; painéis de monitoramento dos indicadores operacionais; mapas



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



georreferenciados das áreas atendidas; registros fotográficos dos serviços; e canal dedicado para manifestações da população. O sistema permitirá exportação dos dados em formato aberto, possibilitando processamento e análise pelos interessados.

42.5. Para assegurar a transparência passiva, estabelece-se: protocolo específico para atendimento das solicitações de informação; prazos objetivos para fornecimento dos dados requeridos; possibilidade de interposição de recursos em caso de negativa; e registro público das demandas recebidas e respectivas respostas. O processamento dos pedidos observará os princípios estabelecidos na Lei de Acesso à Informação.

42.6. A gestão da transparência contemplará ainda: capacitação das equipes responsáveis pelo processamento das informações; definição de fluxos e responsabilidades para alimentação tempestiva dos sistemas; metodologia de verificação da qualidade e consistência dos dados divulgados; e avaliação periódica da efetividade dos mecanismos implementados. A transparência constitui elemento essencial para legitimação social do contrato e preservação do interesse público.

43. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

43.1. A estruturação dos procedimentos de controle e fiscalização, fundamentada no Art. 169 da Lei nº 14.133/2021, materializa-se mediante implementação de sistema integrado de acompanhamento que contempla verificações técnicas, administrativas e operacionais, objetivando assegurar a conformidade da execução contratual com os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

43.2. O controle técnico-operacional fundamentar-se-á em metodologia específica de verificação que contempla: análise sistemática dos procedimentos executivos adotados; avaliação da conformidade dos recursos mobilizados; monitoramento dos indicadores de desempenho estabelecidos; verificação da adequação dos controles ambientais; e validação das medições realizadas. A metodologia implementada assegura rastreabilidade integral das operações e fundamentação objetiva das deliberações técnicas.

43.3. No âmbito do controle administrativo-financeiro, estabelece-se protocolo específico para verificação: da regularidade da documentação apresentada para pagamento; do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; da adequação dos valores cobrados aos preços contratuais; da conformidade das medições com os serviços executados; e da correta aplicação dos critérios de reajustamento e revisão contratual.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



43.4. A fiscalização in loco materializar-se-á através de inspeções técnicas sistematizadas contemplando: verificação da conformidade dos procedimentos operacionais; avaliação das condições dos equipamentos e instalações; monitoramento das equipes mobilizadas; análise dos registros de execução; e validação dos quantitativos medidos. Os resultados das inspeções serão documentados em relatórios circunstanciados que integrarão o processo de controle contratual.

43.5. O sistema de controle contempla ainda verificação específica quanto ao cumprimento das seguintes obrigações: manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas; atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos; implementação das medidas de sustentabilidade previstas; execução do programa de educação ambiental; e disponibilização das informações requeridas para transparência da execução.

43.6. A atuação fiscalizatória materializar-se-á mediante: registros formais em processo administrativo específico; emissão de notificações para correção de irregularidades identificadas; proposição fundamentada de glosas e sanções quando cabível; e elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento. A sistemática estabelecida assegura efetividade no controle da execução e preservação do interesse público.

CAPÍTULO IX - SANÇÕES E RESCISÃO

44. DAS INFRAÇÕES

44.1. As infrações administrativas no âmbito deste contrato, tipificadas em conformidade com o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, caracterizam-se mediante conduta comissiva ou omissiva do contratado que comprometa a regularidade da execução contratual, a preservação do interesse público ou a probidade administrativa. A caracterização da infração pressupõe análise técnica fundamentada que evidencie a materialidade da conduta e sua adequação típica aos preceitos legais.

44.2. Constituem infrações graves, sujeitas a sancionamento específico:

- a) A inexecução total ou parcial do objeto, caracterizada pelo descumprimento substancial das obrigações assumidas;
- b) A fraude na execução contratual, mediante conduta dolosa que comprometa a fidedignidade dos registros operacionais;
- c) O comportamento inidôneo, evidenciado por práticas que atentem contra os princípios da Administração Pública;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



- d) A apresentação de declaração ou documentação falsa no curso da execução;
- e) O retardamento injustificado da execução dos serviços essenciais;
- f) O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

45. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

45.1. O sancionamento administrativo, disciplinado pelos Arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observará gradação específica conforme a gravidade da conduta, o dano causado à Administração e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, contemplando as seguintes penalidades:

45.2. Advertência, aplicável às infrações de menor gravidade, caracterizadas por irregularidades que não acarretem prejuízos significativos e sejam passíveis de correção imediata. A reincidência em conduta anteriormente advertida poderá ensejar imposição de penalidade mais severa.

45.3. Multa, calculada em percentuais específicos sobre o valor do contrato, observando-se:

- a) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 20% do valor mensal;
- b) Multa compensatória de 20% sobre o valor global em caso de inexecução total;
- c) Multas específicas para descumprimento dos níveis mínimos de serviço;
- d) Cumulatividade com outras sanções conforme gravidade da infração.

45.4. Impedimento de licitar e contratar, aplicável às condutas que comprometam a idoneidade do contratado, por prazo não superior a 3 (três) anos, contemplando:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Fraude na execução contratual;
- c) Comportamento inidôneo reiterado;
- d) Outras condutas graves especificadas em lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



45.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, reservada às infrações de máxima gravidade que evidenciem conduta dolosa incompatível com a probidade administrativa, observando-se:

- a) Prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos;
- b) Reabilitação condicionada ao ressarcimento dos prejuízos;
- c) Extensão dos efeitos a todos os órgãos e entidades públicas;
- d) Registro obrigatório nos cadastros de fornecedores.

45.6. O processo administrativo sancionador observará o devido processo legal, assegurando-se:

- a) Notificação prévia para apresentação de defesa;
- b) Prazo adequado para produção probatória;
- c) Decisão fundamentada da autoridade competente;
- d) Possibilidade recursal com efeito suspensivo;
- e) Registro das penalidades nos sistemas oficiais.

46. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

46.1. O processo administrativo sancionatório, fundamentado nos Arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observará metodologia específica que assegure a ampla defesa e o contraditório, materializando-se mediante procedimento formal instaurado para apuração de infrações e aplicação das sanções cabíveis. A condução processual contemplará análise criteriosa dos elementos de autoria e materialidade, assegurando-se o devido processo legal em todas as suas fases.

46.2. A instauração do processo sancionatório fundamentar-se-á em relatório circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, evidenciando detalhadamente: caracterização objetiva da conduta infracional; enquadramento legal da infração identificada; documentação comprobatória dos fatos narrados; histórico de notificações expedidas; e manifestação preliminar quanto à gravidade da conduta e ao potencial sancionamento aplicável. O relatório será submetido à autoridade competente para deliberação quanto à instauração processual.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



46.3. A instrução processual contemplará necessariamente: notificação formal do contratado para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis; oportunidade para produção de provas documentais e testemunhais; realização de diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos; manifestação técnica quanto às justificativas apresentadas; e relatório conclusivo fundamentado. A tramitação observará a segregação entre as funções de instrução e julgamento.

46.4. O julgamento materializar-se-á em decisão fundamentada que evidencie: análise detalhada dos fatos apurados; apreciação das teses defensivas apresentadas; fundamentação legal do sancionamento; consideração das circunstâncias agravantes e atenuantes; e dosimetria específica da penalidade aplicada. A decisão será formalmente comunicada ao contratado, abrindo-se prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis.

46.5. A fase recursal observará as seguintes diretrizes específicas: recebimento do recurso com efeito suspensivo automático; oportunidade para apresentação de contrarrazões quando houver interesse de terceiros; análise técnica das razões recursais; e deliberação fundamentada da autoridade superior competente. O processamento recursal contemplará reanálise integral dos aspectos impugnados.

46.6. A execução das sanções aplicadas observará: registro nos cadastros oficiais pertinentes; comunicação aos órgãos de controle quando cabível; acompanhamento do cumprimento das penalidades; e verificação dos requisitos para eventual reabilitação. O processo será conduzido com observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

47. DA RESCISÃO

47.1. A extinção contratual, disciplinada pelos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá materializar-se mediante configuração das hipóteses legais determinantes, observando-se procedimento específico que assegure a preservação do interesse público e das garantias processuais. A caracterização das situações ensejadoras da rescisão demanda análise técnica fundamentada que evidencie a impossibilidade de manutenção do vínculo contratual.

47.2. Constituem motivos determinantes para rescisão unilateral pela Administração: o não cumprimento reiterado das especificações técnicas estabelecidas; o atraso injustificado no início da execução ou sua paralisação sem justa causa; a subcontratação irregular do objeto; o desatendimento das determinações regulares da fiscalização; o cometimento reiterado de faltas na execução; a alteração social ou modificação da finalidade empresarial que prejudique a execução; e a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a continuidade da execução.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



47.3. O processo de rescisão contemplará necessariamente: notificação formal do contratado quanto à intenção rescisória, com detalhamento das causas determinantes; concessão de prazo adequado para exercício do contraditório e ampla defesa; análise técnica das justificativas apresentadas; avaliação dos impactos operacionais e financeiros; e decisão fundamentada da autoridade competente quanto ao mérito. A instrução processual observará o devido processo legal e a preservação das garantias contratuais.

47.4. A formalização da rescisão exigirá: levantamento detalhado dos serviços executados; inventário dos bens reversíveis quando aplicável; apuração dos valores devidos entre as partes; definição das responsabilidades remanescentes; e estabelecimento das medidas necessárias à transição contratual. O termo de rescisão especificará a modalidade da extinção, suas causas determinantes e consequências jurídicas.

47.5. A rescisão consensual, quando admissível, observará acordo formal entre as partes contemplando: balanço dos direitos e obrigações recíprocos; quitação das pendências identificadas; definição das responsabilidades por obrigações futuras; e estabelecimento das condições para encerramento da relação contratual. A concretização do acordo exige autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

47.6. As consequências da rescisão observarão a modalidade extintiva configurada, contemplando: execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração; retenção de créditos decorrentes do contrato; assunção imediata do objeto contratual; ocupação e utilização do local e instalações; e acionamento dos mecanismos jurídicos necessários à preservação do interesse público.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

48. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

48.1. Os pedidos de esclarecimento relativos ao presente certame, fundamentados no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, materializam-se como instrumentos procedimentais destinados à elucidação de dúvidas específicas quanto ao conteúdo do instrumento convocatório, assegurando-se a adequada compreensão dos requisitos estabelecidos e a preservação da competitividade do certame. A admissibilidade dos questionamentos vincula-se à sua pertinência temática e tempestividade processual.

48.2. O encaminhamento dos pedidos de esclarecimento observará protocolo específico materializado mediante funcionalidade própria do sistema eletrônico designado, contemplando necessariamente: identificação completa do



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



interessado; indicação precisa do item ou cláusula objeto de questionamento; fundamentação clara da dúvida apresentada; e documentação complementar quando necessária à elucidação da matéria. A apresentação observará o prazo limite de três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

48.3. O processamento técnico dos pedidos contemplará análise preliminar quanto aos seguintes aspectos materiais: tempestividade do encaminhamento; legitimidade do requerente; pertinência temática do questionamento; clareza e objetividade da dúvida apresentada; e potencial impacto na formulação das propostas. A análise preliminar fundamentará o direcionamento interno para manifestação das áreas técnicas competentes.

48.4. A resposta administrativa materializar-se-á mediante manifestação fundamentada que evidencie: análise específica do questionamento apresentado; fundamentação técnica e legal do posicionamento adotado; referências objetivas aos dispositivos do instrumento convocatório; e esclarecimentos complementares quando necessários à plena compreensão. O processamento observará o prazo máximo de três dias úteis, assegurando-se a divulgação pública da resposta.

48.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento possuem natureza vinculante, integrando o instrumento convocatório para todos os efeitos legais. A superveniência de alteração substancial na interpretação inicialmente estabelecida enseja necessariamente a reabertura do prazo originalmente fixado para apresentação das propostas.

48.6. O controle procedural dos pedidos contemplará: registro cronológico dos questionamentos recebidos; documentação das análises técnicas realizadas; arquivo das respostas fornecidas; e monitoramento dos prazos processuais. A sistemática estabelecida visa assegurar a transparência do procedimento e a isonomia entre os interessados.

49. DAS IMPUGNAÇÕES

49.1. A impugnação ao instrumento convocatório, mecanismo processual fundamentado no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, constitui-se como prerrogativa legítima dos interessados para questionamento formal de exigências potencialmente restritivas, ilegais ou desproporcionais que possam comprometer a competitividade do certame ou a seleção da proposta mais vantajosa. A apresentação observará requisitos específicos de admissibilidade, contemplando legitimidade ativa, tempestividade e fundamentação adequada.

49.2. O direito de impugnação poderá ser exercido por qualquer pessoa interessada, mediante petição formal que evidencie: identificação completa do impugnante; qualificação jurídica específica; fundamentação detalhada das



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



irregularidades apontadas; indicação precisa dos dispositivos questionados; demonstração objetiva do impacto restritivo; e documentação comprobatória pertinente. O protocolo observará necessariamente o prazo limite de três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

49.3. O processamento técnico da impugnação contemplará análise preliminar quanto aos pressupostos de admissibilidade, especialmente: tempestividade do protocolo; legitimidade do impugnante; pertinência temática da argumentação; adequação formal do instrumento; e potencial lesivo das disposições questionadas. A análise fundamentará o recebimento da impugnação e seu direcionamento para manifestação das áreas técnicas competentes.

49.4. A instrução processual observará metodologia específica contemplando: análise jurídica pormenorizada das alegações apresentadas; avaliação técnica quanto à pertinência das exigências impugnadas; verificação do impacto de eventual alteração na competitividade; manifestação fundamentada quanto ao mérito; e deliberação expressa da autoridade superior competente. O processamento observará o prazo máximo de três dias úteis.

49.5. O acolhimento da impugnação que implique alteração substancial das regras originalmente estabelecidas ensejará necessariamente: modificação formal do instrumento convocatório; republicação do edital pela mesma forma de divulgação inicial; e reabertura integral do prazo originalmente estabelecido para apresentação das propostas. A preservação da isonomia e competitividade fundamenta a renovação do período preparatório.

49.6. O controle procedural das impugnações contemplará: registro cronológico dos questionamentos recebidos; documentação das análises técnicas realizadas; arquivo das decisões proferidas; e monitoramento dos prazos processuais. O sistema estabelecido visa assegurar uniformidade decisória e tratamento isonômico aos interessados, preservando-se a transparência e legitimidade do procedimento licitatório.

51. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

51.1. O presente instrumento convocatório estabelece os parâmetros técnicos e jurídicos que disciplinam o processamento do certame e a futura relação contratual, fundamentando-se integralmente nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos. A participação no procedimento licitatório implica integral conhecimento e irrestrita aceitação das condições estabelecidas.

51.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, em qualquer



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

51.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

51.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

51.5. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação com base nos princípios da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do direito público.

52. DO FORO

52.1. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento licitatório ou da execução contratual dele decorrente será o da Comarca de Barra do Mendes, Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fundamentando-se a definição no Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 e no princípio da territorialidade da jurisdição administrativa.

52.2. A prerrogativa de foro estabelecida não impede a submissão de questões específicas à arbitragem ou outros mecanismos alternativos de solução de controvérsias previstos na legislação, desde que expressamente pactuados pelas partes e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Barra do Mendes-BA, 17 de março de 2025

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



PLANILHA SINTÉTICA					
Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quantidade Anual	Preço Final	
				Valor Unitário	Valor Total
1	COLETA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
1.1	Coleta domiciliar com caminhão compactador	Ton	3.825,60	R\$	-
1.2	Coleta e transporte de resíduos sólidos de construção civil, manual e mecanizada.	m³	4.032,00	R\$	-



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



4	Serviços Congêneres				
4.1	Programa educacional ambiental: Campanhas educacionais e informativas	UND	12,00		R\$ -
4.2	Pintura de meio-fio	M	26.400,00		R\$ -
4.3	Serviços correlatos de limpeza urbana e limpeza de áreas de interesse público, através de equipe padrão. (sacheamento, varrição de feiras, limpeza de feiras, capinadeira mecânica com mini-carregadeira)	EQUIPE/DIA	216,00		R\$ -
Valor do item 4/ Ano				R\$ -	

Valor estimado por mês:	0,00
Valor total estimado para 12 meses	0,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**II. MODELOS DE DECLARAÇÕES****II.1. MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

TIMBRE DA EMPRESA
CNPJ/ENDEREÇO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [NÚMERO]/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO]/2024

OUTORGANTE: [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [número], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo], Sr(a). [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [número] e inscrito no CPF sob nº [número], residente e domiciliado em [endereço completo].

OUTORGADO: Sr(a). [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [número] e inscrito no CPF sob nº [número], residente e domiciliado em [endereço completo].

PODERES: Representar a outorgante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [NÚMERO]/2024, com poderes para: apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e propostas, formular ofertas e lances, assinar propostas e declarações, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços, assinar contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

[Local e Data]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Observação: Os poderes conferidos por esta carta de credenciamento deverão ser exercidos em conformidade com a legislação vigente e o Edital desta licitação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**II.2. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO
MENOR**

TIMBRE DA EMPRESA
CNPJ/ENDEREÇO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [NÚMERO]/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO]/2025

DECLARAÇÃO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [número], com sede na [endereço completo], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [número] e inscrito(a) no CPF sob nº [número], DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999, que:

1. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
2. Não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A presente declaração é firmada em observância à legislação vigente e ao disposto no instrumento convocatório, estando ciente das sanções administrativas e penais previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de falsidade documental.

[Local e Data]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**II.3. MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

TIMBRE DA EMPRESA
CNPJ/ENDEREÇO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [NÚMERO]/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO]/2025

DECLARAÇÃO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [número], com sede na [endereço completo], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [número] e inscrito(a) no CPF sob nº [número], DECLARA, em atendimento ao disposto no Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que:

1. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência;
2. Atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
3. Cumpre a reserva de cargos para reabilitados da Previdência Social.

Declara ainda estar ciente que eventual falsidade na presente declaração ensejará as sanções administrativas e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

[Local e Data]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**II.4. MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

TIMBRE DA EMPRESA
CNPJ/ENDEREÇO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [NÚMERO]/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO]/2025

DECLARAÇÃO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [número], com sede na [endereço completo], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [número] e inscrito(a) no CPF sob nº [número], DECLARA, para fins de participação na licitação em epígrafe, que:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital;
2. Não incorre em nenhuma das vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
3. Possui plenas condições de atender integralmente as exigências estabelecidas;
4. Manterá durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação.

[Local e Data]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**II.5. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
COM SERVIDOR PÚBLICO**

TIMBRE DA EMPRESA
CNPJ/ENDEREÇO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [NÚMERO]/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO]/2025

DECLARAÇÃO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [número], com sede na [endereço completo], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [número] e inscrito(a) no CPF sob nº [número], DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
2. Não possui em seu quadro societário empregado de empresa pública;
3. Não possui em seu quadro societário empregado de sociedade de economia mista;
4. Não possui em seu quadro funcional parentes até o terceiro grau, cônjuges ou companheiros de servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes.

[Local e Data]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**II.6. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS SANÇÕES**

TIMBRE DA EMPRESA
CNPJ/ENDEREÇO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [NÚMERO]/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO]/2025

DECLARAÇÃO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [número], com sede na [endereço completo], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [número] e inscrito(a) no CPF sob nº [número], DECLARA expressamente que:

1. Tem pleno conhecimento das sanções administrativas e penais previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
2. Está ciente que a prática dos atos descritos como infrações administrativas sujeitará o responsável às sanções previstas em lei, incluindo multas, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade;
3. Compromete-se a atuar com lisura e probidade na execução contratual, estando ciente das consequências legais em caso de descumprimento.

[Local e Data]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**II.7. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

TIMBRE DA EMPRESA
CNPJ/ENDEREÇO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [NÚMERO]/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO]/2025

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL], como representante devidamente constituído da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [número], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [NÚMERO]/2025, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que:

1. A proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
4. O conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto;
5. O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes antes da abertura oficial das propostas;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



6. Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, estando ciente das penalidades cabíveis em caso de declaração falsa.

[Local e Data]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**III. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

TIMBRE DA EMPRESA
CNPJ/ENDEREÇO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [NÚMERO]/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO]/2025

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [número], com sede na [endereço completo], por intermédio de seu representante legal, apresenta proposta comercial para o objeto da licitação em epígrafe, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos:

1. OBJETO PROPOSTO

Prestação de serviços continuados de limpeza urbana no âmbito do Município de Barra do Mendes-BA, abrangendo coleta de resíduos sólidos domiciliares, varrição manual de vias e logradouros públicos, serviços especiais complementares e implementação de programa educacional ambiental.

2. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

R\$ 0,00 – (valor por extenso).

3. COMPOSIÇÃO SINTÉTICA DO PREÇO

- Processamento anual de 3.825,60 toneladas de resíduos sólidos domiciliares;
- Execução de 36.960 horas anuais de serviços de varrição manual;
- Realização de 50.160 horas anuais de serviços especiais complementares;
- Implementação de 12 campanhas anuais de conscientização comunitária;

4. DECLARAÇÕES ESSENCIAIS

- 4.1. Validade da Proposta;
- 4.2. Prazo de Execução;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



4.3. Condições de Pagamento: Conforme Edital.

5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Declaramos que:

- a) Elaboramos esta proposta de forma independente;
- b) Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos;
- c) Conhecemos e aceitamos todas as condições do Edital;
- d) Manteremos durante a execução as condições de habilitação;
- e) Dispomos de estrutura operacional adequada.

6. DADOS BANCÁRIOS

Banco: [nome/número]

Agência: [número]

Conta Corrente: [número]

7. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: [nome completo]

Cargo: [cargo/função]

RG: [número]

CPF: [número]

8. ANEXOS INTEGRANTES DESTA PROPOSTA

Planilha Orçamentária Detalhada;

Composição de Preços Unitários;

Cronograma Físico-Financeiro;

Composição do BDI;

Memorial de Encargos Sociais.

[Local e Data]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

1. DEFINIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

A presente Matriz de Riscos, elaborada em conformidade com o Art. 103 da Lei nº 14.133/2021, estabelece a alocação objetiva das responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a segurança jurídica do pacto administrativo.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Planilha a seguir.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 17.702.378/0001-00



ID	Descrição do Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Nível	Alocação	Mecanismos Preventivos	Medidas Mitigadoras	Gatilhos	Condições Resolução	Seguros	Taxa Risco	Monitoramento
RO-01	Indisponibilidade da frota operacional principal por falhas mecânicas ou manutenção não programada	Operacional	Alta (0,70)	Alto (0,70)	Critico (0,41)	Contratado	Sistema informatizado de manutenção preventiva; Cronograma específico de intervenções técnicas; Check-list diário de operação	Acionamento imediato da frota reserva (20%); Equipe técnica em regime de plantão 24h; Prazo máximo de 4h para normalização	Indisponibilidade > 20% da frota por 15 dias consecutivos	Indisponibilidade > 30 dias consecutivos	RC Operacional com cobertura compatível	6,0%	Registro diário de disponibilidade; Relatório semanal de manutenção
RF-01	Variância extraordinária nos custos operacionais diretos (combustível, manutenção, insumos)	Financeiro	Média (0,50)	Alto (0,70)	Elevado (0,35)	Compartilhado	Sistema de controle de custos; Formação de reservas técnicas; Política de gestão de estoques	Acionamento do comitê técnico; Análise de planilhas de custos; Implementação de medidas compensatórias	Variância > 20% em 12 meses	Majoração > 35% custos diretos	Lucros Cesantes com cobertura compatível	4,5%	Analise mensal de custos; Relatório trimestral financeiro
RA-01	Contaminação ambiental por vazamento durante operações de coleta/transporte	Ambiental	Média (0,30)	Alto (0,70)	Moderado (0,21)	Contratado	Programa de gestão ambiental; Monitoramento sistemático; Treinamento das equipes	Execução do PAA, Contencção primária; Comunicação órgãos ambientais	Dano ambiental significativo conforme legislação	Contaminação grave com interdição	Ambiental com cobertura específica	1,8%	Inspeção diária; equipamentos; Relatório mensal ambiental
RR-01	Alterações normativas com impacto direto nas especificações técnicas dos serviços	Regulatório	Baixa (0,10)	Médio (0,50)	Baixo (0,05)	Contratante	Monitoramento ambiente regulatório; Participação em fóruns setoriais	Constituição grupo técnico; Plano de adequação operacional	Investimentos superiores ao limitar contratual	Inviabilidade técnica adequação	N/A	0,3%	Acompanhamento mensal legislação; Relatório trimestral conformidade
RT-01	Incompatibilidade técnica entre metodologia operacional e características urbanísticas	Técnico	Média (0,30)	Alto (0,70)	Moderado (0,21)	Contratado	Análise prévia condições locais; Validação metodologia operacional	Revisão plano operacional; Adequação metodológica	Eficiência < 80% prevista	Inviabilidade técnica execução	RC Profissional com cobertura específica	2,1%	Medição mensal eficiência; Relatório trimestral desempenho
RS-01	Manifestações sociais/comunitárias impactando execução dos serviços	Social	Média (0,30)	Médio (0,50)	Moderado (0,15)	Compartilhado	Programa comunicação social; Canal relacionamento comunitade	Acionamento equipe mediação; Plano contingência operacional	Paralisação > 7 dias	Inviabilidade social execução	RC Operacional com cobertura compatível	0,0%	Registro diário ocorrências; Relatório mensal social



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



3. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RISCOS

3.1. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO

A alocação dos riscos identificados observa metodologia específica de classificação e distribuição, fundamentada nos seguintes parâmetros técnicos:

a) Nível de Criticidade: estabelecido pela multiplicação entre probabilidade e impacto, conforme matriz quantitativa:

- Baixo: < 0.10
- Moderado: 0.10-0.25
- Elevado: 0.25-0.40
- Crítico: > 0.40

b) Probabilidade de Ocorrência:

- Baixa: 0.10 (evento raro)
- Média: 0.30-0.50 (evento ocasional/provável)
- Alta: 0.70 (evento frequente)

c) Impacto Potencial:

- Baixo: 0.10 (impacto marginal)
- Médio: 0.30-0.50 (impacto moderado/significativo)
- Alto: 0.70 (impacto crítico)

3.2. MECANISMOS DE ALOCAÇÃO

A distribuição das responsabilidades observa a seguinte classificação:

a) Riscos alocados ao Contratado:

- Indisponibilidade operacional da frota (RO-01)
- Contaminação ambiental operacional (RA-01)
- Incompatibilidade técnica metodológica (RT-01)

b) Riscos alocados ao Contratante:

- Alterações normativas impactantes (RR-01)

c) Riscos Compartilhados:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



- Variação extraordinária de custos (RF-01)
- Manifestações sociais impactantes (RS-01)

4. MECANISMOS DE MITIGAÇÃO E CONTINGÊNCIA

4.1. CONTROLES PREVENTIVOS

Para cada categoria de risco são estabelecidos mecanismos específicos de prevenção:

a) Riscos Operacionais:

- Sistema informatizado de manutenção preventiva
- Cronograma específico de intervenções técnicas
- Check-list diário de operação

b) Riscos Financeiros:

- Sistema de controle de custos
- Formação de reservas técnicas
- Política de gestão de estoques

c) Riscos Ambientais:

- Programa de gestão ambiental
- Monitoramento sistemático
- Treinamento das equipes

5. SEGUROS E GARANTIAS

5.1. COBERTURAS EXIGIDAS

A Taxa de Risco Consolidada de 12.6% fundamenta a exigência das seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade Civil Operacional
- b) Lucros Cessantes
- c) Riscos Ambientais
- d) Responsabilidade Civil Profissional

6. SISTEMA DE MONITORAMENTO

6.1. CONTROLES SISTEMÁTICOS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



O acompanhamento da matriz observará os seguintes procedimentos:

a) Registros Diários:

- Disponibilidade operacional
- Ocorrências relevantes
- Inspeção de equipamentos

b) Relatórios Periódicos:

- Análise mensal de custos
- Avaliação trimestral de desempenho
- Verificação semestral de conformidade

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. A presente matriz integra o conjunto de mecanismos de gestão contratual, devendo ser interpretada em consonância com as demais disposições do instrumento convocatório, especialmente quanto aos aspectos de reequilíbrio econômico-financeiro e resolução contratual.

7.2. Os valores monetários específicos relativos aos gatilhos de reequilíbrio e limites de impacto financeiro serão divulgados após a fase de disputa, em conformidade com o regime de orçamento sigiloso estabelecido para o certame.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**V. MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [NÚMERO]/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° [NÚMERO]/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° [NÚMERO]/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL],
NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [número], com sede administrativa na [endereço completo], neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [número] e inscrito no CPF sob nº [número], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [número], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo], Sr(a). [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [número] e inscrito no CPF sob nº [número], residente e domiciliado em [endereço], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº [número]/2025, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza urbana no âmbito do Município de Barra do Mendes-BA, abrangendo:

- a) Processamento anual de 3.825,60 toneladas de resíduos sólidos domiciliares;
- b) Execução de 36.960 horas anuais de serviços de varrição manual;
- c) Realização de 50.160 horas anuais de serviços especiais complementares;
- d) Implementação de programa estruturado de educação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços será indireto, por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, em conformidade com o disposto no Art. 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. Os preços unitários estabelecidos para prestação dos serviços constituem a única e completa remuneração pela execução contratual, incluindo todos os custos diretos e indiretos, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, devidamente atestada pelo fiscal designado.

4.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura e da certificação da manutenção das condições habilitatórias, observada a ordem cronológica estabelecida no Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento estimado, pela variação do índice [especificar], nos termos do Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: [número]

Unidade Orçamentária: [número]

Função: [número]

Subfunção: [número]

Programa: [número]

Projeto/Atividade: [número]

Elemento de Despesa: [número]

Fonte de Recursos: [número]

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data estabelecida na ordem de serviço inaugural, com fundamento no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada dos serviços essenciais e o vulto dos investimentos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, pelo período de vigência contratual.

8.2. A garantia assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS

9.1. A execução do presente contrato observará a matriz de alocação de riscos prevista no Anexo IV do Edital, estabelecendo responsabilidades e medidas mitigadoras para eventos que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do Art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico;
- b) Disponibilizar estrutura operacional adequada;
- c) Manter regularidade documental e fiscal;
- d) Observar normas técnicas e ambientais;
- e) Implementar medidas de segurança;
- f) Prestar informações solicitadas;
- g) Reparar danos causados;
- h) Manter sigilo sobre informações;
- i) Responsabilizar-se por encargos;
- j) Atender determinações da fiscalização.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico ou decorrentes da legislação, obriga-se a:

10.1.1. QUANTO À EXECUÇÃO OPERACIONAL:

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico, observando os parâmetros qualitativos e os cronogramas aprovados pela **CONTRATANTE**;
- b) Disponibilizar estrutura operacional dimensionada conforme especificações técnicas, incluindo frota com idade máxima de 5 anos, equipamentos adequados e pessoal qualificado;
- c) Implementar programa de manutenção preventiva e corretiva da frota e equipamentos, mantendo registros auditáveis das intervenções realizadas;
- d) Estabelecer plano de contingência operacional que assegure a continuidade dos serviços essenciais em situações emergenciais;
- e) Adotar metodologia específica de controle da efetiva prestação dos serviços, mediante sistema informatizado de gestão operacional.

10.1.2. QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

- a) Manter vínculo empregatício formal com seus empregados, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução contratual;
- b) Fornecer aos empregados uniformes padronizados e equipamentos de proteção individual adequados à função, substituindo-os conforme especificações técnicas;
- c) Realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais;
- d) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho;
- e) Manter Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizados.

10.1.3. QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



- a) Observar a legislação ambiental vigente, obtendo e mantendo válidas todas as licenças, autorizações e registros necessários;
- b) Implementar programa específico de gestão ambiental, contemplando medidas preventivas e corretivas;
- c) Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
- d) Promover o adequado gerenciamento dos resíduos gerados;
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência de natureza ambiental.

10.1.4. QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE GOVERNANÇA:

10.1.4.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato a integralidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, implementando programa de compliance específico que assegure o adequado gerenciamento dos riscos operacionais e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis. O programa contemplará necessariamente sistema robusto de controles internos, mecanismos de denúncia e investigação de irregularidades, código de conduta aplicável a colaboradores e terceiros, programa estruturado de integridade e sistemática de auditoria interna periódica.

10.1.4.2. Será disponibilizado sistema informatizado de gestão contratual que possibilite o registro detalhado das operações realizadas, o controle preciso de medições e pagamentos, a gestão documental integrada, a emissão de relatórios gerenciais e o rastreamento permanente dos indicadores de desempenho estabelecidos. O sistema deverá manter registros auditáveis de toda a documentação operacional, registros contábeis específicos, documentos fiscais e trabalhistas, licenças e autorizações, bem como o histórico integral das comunicações oficiais relacionadas à execução contratual.

10.1.5. QUANTO À RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

10.1.5.1. A CONTRATADA designará e manterá durante toda a execução contratual Responsável Técnico devidamente habilitado, incumbido da coordenação técnica integral dos serviços, elaboração de relatórios e pareceres técnicos, interface permanente com a fiscalização, implementação de medidas corretivas e garantia da qualidade técnica das operações. O profissional contará com equipe técnica qualificada para execução dos serviços especializados, operação dos equipamentos específicos, gestão ambiental das operações, controle de qualidade e segurança do trabalho.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços mediante servidores especialmente designados, que manterão registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual. Será implementada sistemática específica de gestão contemplando a designação formal dos agentes responsáveis, a definição precisa de atribuições e responsabilidades, o estabelecimento de rotinas padronizadas de fiscalização, a implementação de indicadores objetivos de desempenho e metodologia específica de aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas.

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. A CONTRATANTE implementará sistema específico de gestão e fiscalização contratual, mediante designação formal de servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução, observando rigorosamente o disposto nos artigos 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. O acompanhamento da execução contratual contemplará a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, devendo o fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução.

11.1.3. A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

11.1.4. A CONTRATANTE deverá promover o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo estabelecido, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e após a certificação da execução dos serviços pelo fiscal designado.

11.1.5. Compete à CONTRATANTE disponibilizar todas as informações e os elementos técnicos necessários à execução dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas da CONTRATADA referentes ao objeto da contratação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



11.1.6. A CONTRATANTE deverá notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações administrativas e respectivas sanções aplicáveis ao presente contrato fundamentam-se nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a seguinte classificação e disciplinamento:

12.1.1. Constitui infração administrativa leve, sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato:

I. A execução insatisfatória ou parcial do objeto contratual;

II. O descumprimento de obrigações acessórias que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

12.1.2. Constitui infração administrativa grave, sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato:

I. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais;

II. A paralisação parcial da execução, sem justa causa e prévia comunicação;

III. O não atendimento às determinações regulares da fiscalização.

12.1.3. Constitui infração administrativa gravíssima, sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato:

I. A inexecução total do objeto;

II. A paralisação total da execução, sem justa causa e prévia comunicação;

III. A fraude na execução contratual.

12.2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



12.2.1. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, com os seguintes prazos e critérios:

I. 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia em caso de aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar;

II. 30 (trinta) dias úteis para apresentação de defesa prévia em caso de declaração de inidoneidade.

12.2.2. O processo administrativo para apuração de responsabilidade observará as seguintes fases:

I. Instauração mediante notificação formal à CONTRATADA;

II. Instrução com coleta de provas e manifestações;

III. Decisão fundamentada pela autoridade competente;

IV. Intimação do resultado e abertura de prazo recursal;

V. Inscrição das multas em dívida ativa, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**13.1. DA EXTINÇÃO NATURAL DO CONTRATO**

13.1.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observando-se que a extinção natural ocorrerá pelo término do prazo de vigência estabelecido ou pelo exaurimento de seu objeto.

13.2. DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.2.1. A extinção antecipada do contrato poderá ocorrer, observado o devido processo legal, nas seguintes modalidades:

13.2.2. Por ato unilateral da Administração, nas hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

I. O não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



III. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

IV. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

13.3. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

13.3.1. A extinção antecipada do contrato por ato unilateral da Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

I. Assunção imediata do objeto pela CONTRATANTE;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal necessários à continuidade dos serviços;

III. Execução da garantia contratual para resarcimento dos prejuízos causados à Administração;

IV. Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO

13.4.1. A extinção do contrato será precedida de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação formal da CONTRATADA para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.4.2. A decisão quanto à extinção será fundamentada em manifestação técnica e jurídica, demonstrando objetivamente a configuração da hipótese ensejadora da medida e os impactos administrativos, operacionais e financeiros decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. DOS LIMITES E CONDIÇÕES

14.1.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o objeto deste contrato, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor global, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**14.2. DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO**

14.2.1. O pedido de subcontratação será formalizado pela CONTRATADA mediante apresentação dos seguintes elementos:

- I. Indicação das parcelas a serem subcontratadas;
- II. Demonstração da capacidade técnica do subcontratado;
- III. Documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- IV. Declaração de responsabilidade solidária da CONTRATADA.

14.3. DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

14.3.1. A subcontratação não exime a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação, respondendo integralmente pela fiel execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais perante a Administração.

14.3.2. É vedada a subcontratação nos seguintes casos:

- I. Serviços considerados críticos para execução do objeto;
- II. Empresas impedidas de contratar com a Administração;
- III. Empresas que participaram do certame licitatório;
- IV. Percentual superior ao limite estabelecido.

14.4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.4.1. A CONTRATANTE fiscalizará diretamente a execução dos serviços subcontratados, cabendo à CONTRATADA:

- I. Supervisionar tecnicamente os serviços subcontratados;
- II. Responder solidariamente pela qualidade técnica;
- III. Zelar pelo cumprimento das obrigações trabalhistas;
- IV. Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**15.1. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

15.1.1. O recebimento do objeto contratual observará o disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação rigorosa da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA.

15.2. DAS ETAPAS DE VERIFICAÇÃO

15.2.1. O processo de recebimento contemplará as seguintes etapas de verificação técnica:

15.2.2. Recebimento Provisório: Será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de 15 (quinze) dias, mediante termo circunstaciado assinado pelas partes, contendo o registro detalhado das seguintes verificações:

- I. Adequação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados;
- II. Conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- III. Cumprimento dos parâmetros de desempenho fixados;
- IV. Disponibilidade dos recursos operacionais necessários;
- V. Regularidade da documentação exigível.

15.2.3. Recebimento Definitivo: Será realizado por comissão designada pela autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, mediante termo circunstaciado que comprove:

- I. A adequação integral do objeto aos termos contratuais;
- II. A execução satisfatória dos serviços contratados;
- III. O cumprimento das obrigações técnicas e administrativas;
- IV. A inexistência de pendências operacionais ou documentais.

15.3. DOS EFEITOS DO RECEBIMENTO

15.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**17.1. DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS**

17.1.1. As partes se comprometem a observar integralmente os princípios e fundamentos estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais necessários à execução do objeto contratual, especialmente:

- I. Princípio da finalidade específica;
- II. Princípio da adequação;
- III. Princípio da necessidade;
- IV. Princípio da qualidade dos dados;
- V. Princípio da transparência;
- VI. Princípio da segurança;
- VII. Princípio da prevenção;
- VIII. Princípio da não discriminação;
- IX. Princípio da responsabilização e prestação de contas.

17.2. DAS BASES LEGAIS DE TRATAMENTO

17.2.1. O tratamento de dados pessoais vinculados à execução contratual observará estritamente as hipóteses autorizativas previstas nos artigos 7º e 11 da LGPD, notadamente:

- I. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II. Execução de políticas públicas;
- III. Realização de estudos e pesquisas;
- IV. Exercício regular de direitos;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



V. Proteção da vida e da incolumidade física;

VI. Tutela da saúde;

VII. Atendimento aos interesses legítimos do controlador.

17.3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

17.3.1. A CONTRATADA, na condição de operadora dos dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, obriga-se a:

17.3.2. Quanto às Medidas Técnicas:

I. Implementar programa abrangente de segurança da informação;

II. Adotar controles técnicos compatíveis com as melhores práticas de mercado;

III. Manter registro detalhado das operações de tratamento;

IV. Realizar avaliações periódicas de risco;

V. Implementar programa de resposta a incidentes;

VI. Estabelecer política de backup e recuperação;

VII. Adotar controles de acesso baseados em privilégios mínimos;

VIII. Implementar mecanismos de criptografia e pseudonimização;

IX. Manter registros de trilhas de auditoria;

X. Estabelecer procedimentos seguros de descarte.

17.3.3. Quanto às Medidas Organizacionais:

I. Designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

II. Estabelecer política de privacidade e proteção de dados;

III. Implementar programa de conscientização e treinamento;

IV. Manter inventário atualizado de dados pessoais;

V. Realizar avaliação de impacto quando necessário;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



VI. Estabelecer procedimentos de resposta a requisições de titulares;

VII. Manter canal de comunicação com titulares dos dados;

VIII. Notificar tempestivamente violações de segurança;

IX. Garantir portabilidade dos dados quando solicitado;

X. Prestar contas sobre medidas implementadas.

17.4. DO TÉRMINO DO TRATAMENTO

17.4.1. Ao término da vigência contratual, os dados pessoais tratados serão:

I. Eliminados, após transcorrido o prazo legal de guarda; ou

II. Devolvidos à CONTRATANTE, vedada a retenção de cópias; ou

III. Anonimizados, quando houver necessidade de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS**18.1. DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA CONTRATUAL**

18.1.1. A execução do presente contrato observará sistema estruturado de governança fundamentado em mecanismos específicos de controle e gestão de riscos. O sistema contemplará necessariamente a implementação de programa robusto de integridade corporativa, estabelecendo diretrizes objetivas para prevenção, detecção e remediação de irregularidades, mediante adoção das melhores práticas de mercado em termos de controles internos e conformidade regulatória.

18.1.2. O programa de integridade corporativa estabelecerá metodologia específica de avaliação e tratamento dos riscos identificados, contemplando análise pormenorizada das vulnerabilidades operacionais, administrativas e regulatórias que possam comprometer a regular execução contratual. A metodologia observará critérios objetivos de classificação e priorização dos riscos, estabelecendo medidas proporcionais de mitigação conforme a criticidade e probabilidade dos eventos mapeados.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**18.2. DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS**

18.2.1. O sistema de controles internos contemplará necessariamente a implementação de mecanismos específicos de monitoramento das operações contratuais, estabelecendo procedimentos padronizados de verificação e documentação das atividades críticas. Os controles serão estruturados em múltiplas camadas de proteção, contemplando aspectos preventivos, detectivos e corretivos, com clara definição de responsabilidades e linhas de reporte.

18.2.2. A estruturação dos controles observará metodologia baseada em riscos, priorizando a implementação de salvaguardas específicas para os processos de maior criticidade. O sistema contemplará necessariamente controles automatizados sempre que tecnicamente viável, reduzindo a dependência de intervenções manuais e mitigando riscos de falhas operacionais. A efetividade dos controles será objeto de avaliação periódica independente, mediante programa específico de testes e monitoramento contínuo.

18.3. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

18.3.1. O programa de governança será objeto de monitoramento contínuo mediante sistema estruturado de indicadores de desempenho, contemplando métricas objetivas para avaliação da efetividade dos controles implementados. Os resultados do monitoramento serão documentados em relatórios periódicos de avaliação, contendo análise crítica das não conformidades identificadas e registro das medidas corretivas adotadas.

18.3.2. A avaliação da maturidade do sistema de governança observará metodologia específica baseada em frameworks reconhecidos internacionalmente, contemplando dimensões relacionadas à estrutura organizacional, políticas e procedimentos, gestão de riscos, controles internos, monitoramento contínuo e melhoria dos processos. Os resultados da avaliação orientarão a implementação de planos de ação específicos para evolução contínua do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**19.1. DOS FUNDAMENTOS DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

19.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato fundamenta-se na correlação entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração correspondente, conforme condições estabelecidas na proposta vencedora e na



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



matriz de riscos integrante deste instrumento, observando-se os parâmetros definidos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2. A preservação do equilíbrio contratual constitui princípio fundamental da relação jurídico-administrativa estabelecida, assegurando-se a manutenção das condições efetivas da proposta mediante mecanismos específicos de recomposição nas hipóteses de alteração significativa dos pressupostos considerados pelas partes quando da formação do vínculo contratual.

19.2. DOS MECANISMOS DE RECOMPOSIÇÃO

19.2.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser implementada mediante revisão, reajuste ou repactuação, observando-se a natureza específica do evento ensejador do desequilíbrio e os parâmetros legais aplicáveis a cada modalidade de recomposição.

19.2.2. A revisão dos preços contratuais será implementada nas hipóteses de alteração unilateral das cláusulas econômico-financeiras pela Administração, bem como na ocorrência de eventos extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que afetem substancialmente o custo de execução, observando-se necessariamente a matriz de alocação de riscos estabelecida.

19.2.3. O reajuste será aplicado anualmente mediante incidência do índice setorial específico estabelecido contratualmente sobre os preços praticados, observando-se como marco inicial a data base do orçamento estimado, nos termos do Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021. A implementação do reajuste observará o interregno mínimo de doze meses, calculando-se o índice de forma proporcional em caso de periodicidade inferior.

19.2.4. A repactuação será implementada para os custos decorrentes de mão de obra, observando-se a variação efetiva dos componentes de custo do contrato devidamente demonstrada pela CONTRATADA, tendo como marco inicial a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

19.3. DO PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS

19.3.1. Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com planilhas de custos e documentação comprobatória que evidencie de forma analítica a alteração dos custos incorridos, permitindo a verificação e validação das premissas consideradas. A análise técnica contemplará a verificação da admissibilidade do pedido à luz da matriz de riscos estabelecida, bem como a adequação dos cálculos e documentos apresentados.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL****20.1. DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS**

20.1.1. Em conformidade com o Art. 93 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA cede integralmente à CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos a todos os estudos, relatórios, metodologias, documentação técnica e demais produtos desenvolvidos em decorrência da execução contratual, incluindo o direito de utilização, modificação e aperfeiçoamento pela Administração.

20.1.2. A cessão dos direitos contempla a autorização para utilização em outras ocasiões, independentemente de nova autorização, assegurando-se à CONTRATANTE a faculdade de alteração e adaptação dos produtos desenvolvidos conforme necessidades técnicas e operacionais supervenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**21.1. DA ELEIÇÃO DO FORO**

21.1.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do Art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Barra do Mendes-BA, [dia] de [mês] de 2025.

[NOME DO PREFEITO]

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: